



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO CEARÁ – CREA-CE**

EDITAL DE CREDENCIAMENTO PÚBLICO Nº 01/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00113/2026

UASG 389421

Credenciamento de Pessoas Jurídicas de serviços Operadora de Plano de Assistência Odontológica e demais procedimentos determinados pelos serviços auxiliares de diagnósticos, autorizada para funcionamento pela Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, para atendimento com cobertura a nível estadual, destinado aos empregados ativos do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (Crea-CE), e seus dependentes legais.

O CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO CEARÁ – CREA-CE, Autarquia Federal instituída pela Lei Federal n.º 5.194/66, inscrito no CNPJ sob n.º 07.135.601/0001-50, com sede à Rua Castro e Silva, 81, Centro, Fortaleza-CE, neste ato representado por seu Presidente Eng.º Civil Leonardo Macedo Fontenele Recamonde, faz saber pelo presente **EDITAL DE CREDENCIAMENTO PÚBLICO** que, terá como fundamento legal o inciso XLIII do art. 6º e o inciso II do art. 79 da Lei Nº 14.133/2021, a Lei 13.709/2018 e Decreto nº 11.878/2024 e **Portaria nº 023/2026** do Crea-CE, interessadas em prestar os serviços constantes no objeto deste credenciamento.

RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO

Prazo: De 23 de abril de 2026 a 23 de abril de 2031.

Local: Comissão de Contratação do Crea-CE, localizada na sede do **Crea-CE**, localizada na Rua Castro e Silva, 81 – Centro – Fortaleza-CE, no horário de 12h às 17h ou pelo e-mail: ***licitacao@creace.org.br***.

1. DO OBJETO

1.1. O presente edital tem como objetivo o credenciamento de Pessoas Jurídicas de serviços Operadora de Plano de Assistência Odontológica e demais procedimentos determinados pelos serviços auxiliares de diagnósticos, autorizada para funcionamento pela Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, para atendimento **com cobertura no mínimo estadual**, destinado aos empregados ativos do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (Crea-CE), e seus dependentes legais de acordo com a legislação vigente, sob demanda, conforme especificação da tabela abaixo e exigências estabelecidas neste instrumento.

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Não poderão participar do Credenciamento:

2.1.1. Empresas sob falência declarada, que se encontrem sob concurso de credores ou



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO CEARÁ – CREA-CE

em dissolução ou em liquidação;

2.1.2. Empresas que, por qualquer motivo, forem declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito federal e dos Municípios, nos termos do § 5º do art. nº 156 da Lei nº 14.133/2021;

2.1.3. Empresas que, por qualquer motivo, estejam punidas com suspensão do direito de licitar ou contratar com o Crea-CE, nos termos do §4º do art. nº 156 da Lei nº 14.133/2021;

2.1.4. Empresas na qual figurem, entre seus membros da diretoria, ou colaboradores, bem como ocupantes de cargos ou funções comissionadas do Crea-CE, ressalvados os casos em que ficar comprovado que tal proibição inviabilizará a prestação dos serviços aos beneficiários do Programa;

2.1.5. Empresas que venham a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros da diretoria, vinculados ao Crea-CE.

2.1.6. Pessoas que tenham sido condenadas em decisão, com trânsito em julgado, proferida por órgão jurisdicional colegiado, nos seguintes casos:

I – Atos de Improbidade Administrativa;

II – Crimes:

- a) Contra a administração pública;
- b) Contra a incolumidade pública;
- c) Contra a fé pública;
- d) Hediondos;
- e) Praticados por organização criminosa, quadrilha ou bando;
- f) De redução de pessoa à condição análoga à de escravo;
- g) Eleitorais, para as quais a lei comine pena privativa de liberdade; e
- h) De lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

2.1.7. Na mesma vedação do item 2.1.6. incorre a pessoa que tenha:

I – Praticado atos causadores de perda do cargo ou emprego público;

II – Sido excluída do exercício da profissão, por decisão sancionatória judicial ou administrativa, por decisão irrecorrível do órgão competente;

III – Tido suas contas relativas ao exercício da profissão, por decisão sancionatória judicial ou administrativa do órgão profissional competente;

2.1.8. Empresas com registros impeditivos de contratação no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas/CGU, disponível no Portal da Transparência (<http://portaltransparência.gov.br>) e no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por ato de Improbidade Administrativa, disponível no Portal do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), em atendimento ao disposto no Acórdão 1793/2011 do Plenário do Tribunal de Contas da União;



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO CEARÁ – CREA-CE**

3. DA HABILITAÇÃO

3.1. Para habilitar-se ao credenciamento, a interessada deverá apresentar os seguintes documentos:

3.1.1. Documentação relativa à HABILITAÇÃO JURÍDICA:

3.1.1.1. Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

3.1.1.2. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

3.1.1.3. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

3.1.1.4. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

3.1.1.5 Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

3.1.1.6 Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

3.1.1.6.1. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

3.1.2. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO FISCAL, ECONÔMICA, SOCIAL E TRABALHISTA:

3.1.2.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

3.1.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO CEARÁ – CREA-CE**

Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

3.1.2.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

3.1.2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

3.1.2.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

3.1.2.6. Prova de regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

3.1.2.7. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

3.1.2.8. Declaração do menor em cumprimento do disposto no [inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal](#), conforme o **ANEXO V**.

3.1.3. Documentação relativa à QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

3.1.3.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor – Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II); Caso não venha expresso a data da validade, considerar-se-á a validade de **90 (noventa)** dias a contar da sua emissão;

3.1.3.2. Balanço patrimonial e demonstração de resultado de exercício (DRE) dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, que comprove atender um dos seguintes requisitos:

3.1.3.2.1. que a licitante possui todos os seguintes índices contábeis maiores que 1 (um):

● **Liquidez Geral (LG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo)/(Passivo Circulante + Passivo Não Circulante);**

● **Solvência Geral (SG)= (Ativo Total)/(Passivo Circulante +Passivo não Circulante);**

● **Liquidez Corrente (LC) = (Ativo Circulante)/(Passivo Circulante).**

OBSERVAÇÃO: Caso a pessoa jurídica tenha sido constituída há menos de 2 (dois) anos, os documentos limitar-se-ão ao último exercício, seguir o artigo 69 inciso II, § 6º da lei nº 14.133/2021.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO CEARÁ – CREA-CE

3.1.3.3. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior 1 (um) em qualquer dos índices, deverá comprovar patrimônio líquido de **no mínimo equivalente a até 10% (dez por cento)** do valor do montante da sua proposta final.

3.1.3.4. Os documentos referidos neste item limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

3.1.3.5. Sociedades sujeitas ao regime estabelecido na Lei Complementar nº 123 – Lei das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte – por fotocópia do livro Diário, inclusive com os termos de abertura e encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante ou fotocópia do balanço patrimonial conforme item **3.1.3.2.** e os termos de abertura e de encerramento devidamente registrado ou autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante.

3.1.4. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

3.1.4.1. Registro válido junto à ANS-Agência Nacional de Saúde Suplementar, para comprovar que a licitante está apta a comercializar os produtos (Planos) cotados, de acordo com o disposto na Lei nº 9.656/98;

3.1.4.2. Atestado de Capacidade Técnica de forma que comprovem atendimento em âmbito no **mínimo estadual**, já prestado a um quantitativo de beneficiários não inferior ao público potencial do Crea-CE;

3.1.4.3. Comprovante de Registro na entidade profissional competente Conselho de Odontologia

3.1.4.4. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

3.1.4.5. Se a administradora for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se a administradora for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

3.1.4.6. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do credenciante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

3.1.5. As administradoras de benefícios cadastradas e habilitadas no Sistema de **Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF**, deverão também apresentar os documentos de habilitação conforme item 3 desse edital, assim como:

3.1.5.1. A administração poderá usar o SICAF para aferição das habilitações por meio por da consulta online, sendo facultado para fins de Credenciamento sem eximir a apresentação dos documentos conforme **item 3** desse edital, assim como, que o fornecedor mantenha também seus dados atualizados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF);



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO CEARÁ – CREA-CE

3.1.5.2. A Comissão de Credenciamento consultará o Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores - SICAF, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, bem como em relação à habilitação técnica, conforme disposto nos arts. 4º, caput, art. 13 a 17; e art. 43, III, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 2010, respeitada a documentação complementar prevista no **item 3 deste edital**.

3.1.6. Para efeitos de habilitação, as administradoras deverão atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista neste Edital, sendo dever das administradoras atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data de início de análise prevista neste Edital, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

3.1.7. Descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação da administradora, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pela Comissão lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

3.1.8. A **CRENCIADA** deverá apresentar, ainda, os seguintes documentos:

- a) Declaração informando que os serviços serão prestados de acordo com os critérios legais de sustentabilidade ambiental, de acordo com a legislação aplicável, conforme modelo anexo.
- b) Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
- c) Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- d) Serão aceitos registros de CNPJ de matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
- e) Não serão aceitos documentos cujas datas e caracteres estejam ilegíveis ou rasurados.
- f) Declaração de inexistência de fato superveniente, conforme **ANEXO VII**.

3.2. Toda a documentação exigida poderá ser apresentada na forma do inciso I, art. 70 da Lei nº 14.133/2021.

4. DA PROPOSTA DO CREDENCIAMENTO

4.1. Para se habilitar ao credenciamento, a interessada deverá encaminhar a documentação à Comissão de Contratação, que poderá ser protocolada na sede do Crea-CE, na Rua Castro e Silva, 81 – Centro – Fortaleza-CE, CEP 60.030-010, **ou enviadas por e-mail para licitacao@creace.org.br**.

4.2. A proposta de preços terá validade não inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data fixada da abertura deste credenciamento, sendo facultado aos proponentes estender tal validade por



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO CEARÁ – CREA-CE

prazo superior.

5. DO RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO

5.1. A proposta de credenciamento, acompanhada dos documentos exigidos para habilitação, poderá ser encaminhada conforme **item 4.1**, a qualquer tempo, desde que cumpridos todos os requisitos deste Edital e seus anexos, bem como durante a vigência destes.

5.2. O Processo Administrativo nº 00113/2026 – Credenciamento de Operadora de Plano de Assistência Odontológica, deverá ser direcionado à Unidade Virtual de Licitação.

6. DA HOMOLOGAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

6.1. Após a abertura do **Credenciamento de Operadora de Plano de Assistência Odontológica**, a documentação passará pela análise e validação pela Comissão de Contratação do Crea-CE, somente será aceita, se estiver em conformidade com este Edital e seus anexos.

6.2. Após validação dos documentos, a Comissão de Contratação, deverá:

6.3. Compete à Comissão de Contratação do Crea-CE, analisar os documentos apresentados e emitir parecer favorável, por meio de ata, à interessada que preencher os requisitos constantes no **item 3 deste edital**, relativos à habilitação jurídica, à regularidade fiscal, social e trabalhista, à qualificação econômico-financeira e às declarações exigidas neste Edital e seus anexos, **no prazo de até 20 (vinte) dias úteis**.

6.4. A referida Comissão de Contratação do Crea-CE verificará a existência de registros impeditivos de contratação no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CGU, por meio do portal da transparência (<http://portaltransparencia.gov.br>) e no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa, por meio de consulta ao portal do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, das empresas interessadas no credenciamento.

6.5. O Crea-CE, por meio da referida Comissão, se reserva o direito de, previamente à emissão do parecer e, como condição:

I – solicitar informações complementares;

II – verificar a autenticidade dos documentos apresentados, por meio eletrônico ou pela exibição dos originais.

6.6. A critério do Crea-CE, os documentos constantes nos itens **6.1.1, 3.1.2, 3.1.3 e 3.1.4** que tiverem prazo de validade expirados no decorrer do processo de credenciamento deverão ser renovados pela interessada, como requisito para a finalização do processo de credenciamento.

6.7. Após os trâmites necessários, será formalizado o ajuste mediante assinatura do **termo de credenciamento**.

7. DA FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

7.1. A **CREDENCIADA** prestará os serviços previstos neste Edital e seus anexos, no **mínimo no âmbito estadual**, nas especialidades odontológicas, reconhecidas pelo **Conselho de Odontologia**, desde que previamente aprovadas pelo **CREDENCIANTE**.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO CEARÁ – CREA-CE**

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

8.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o **Instrumento de Medição de Resultado (IMR)**, conforme previsto no Anexo I.

8.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Credenciada;

8.1.2. não produzir os resultados acordados,

8.1.3. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades Credenciada; ou

8.1.4. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

8.2. Do recebimento

8.2.1. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

8.2.2. O fiscal administrativo do credenciamento realizará o recebimento provisório do objeto do credenciamento mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

8.2.3. O fiscal setorial do credenciamento, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

8.2.4. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do credenciamento irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à credenciada registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do credenciamento.

8.2.5. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

8.2.6 O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

8.2.8. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021).

8.2.9. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO CEARÁ – CREA-CE

8.2.10. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do credenciamento, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do credenciamento para recebimento definitivo.

8.2.11. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022).

8.2.12. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à Credenciada, por escrito, as respectivas correções;

8.2.13. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

8.2.14. Comunicar à empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

8.2.15. Enviar a documentação pertinente a Gerência Administrativa para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

8.2.16. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

8.2.17. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

8.2.18. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do credenciamento.

8.3. Liquidação

8.3.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

8.3.2. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO CEARÁ – CREA-CE

8.3.3. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à credenciante;

8.5 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

8.6. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

8.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do credenciante;

8.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o credenciante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.9. Persistindo a irregularidade, o credenciante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

8.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do credenciamento, caso o credenciado não regularize sua situação junto ao SICAF.

8.11. Prazo de pagamento

8.11.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO CEARÁ – CREA-CE

contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

8.11.2. No caso de atraso pelo credenciante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização atualizando-se o valor com base nos mesmos critérios adotados para a atualização das obrigações tributárias, em observância ao que dispõem o art. 92, inc. V, da Lei n. 14.133/2021.

8.12. Forma de pagamento

8.12.1. O pagamento será realizado através de transferência bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

8.12.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.12.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.12.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.12.5. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8.12.6. A antecipação de pagamento dispensa o ateste ou recebimento prévios do objeto, os quais deverão ocorrer após a regular execução da parcela contratual a que se refere o valor antecipado.

8.13. Cessão de Crédito

8.13.1. Não será permitida a cessão de crédito para a presente contratação.

9. DA VIGÊNCIA DO TERMO DE E PRORROGAÇÃO DO EDITAL E DO CREDENCIAMENTO

9.1. O presente Termo de Credenciamento vigorará por **5 (cinco) anos**, contados a partir de sua assinatura, constante no final deste documento, independente das datas das assinaturas eletrônicas das partes, com eficácia a partir da sua publicação no Diário Oficial da União,

9.2. O Credenciamento poderá ocorrer a qualquer tempo, de pessoa jurídica, que preencha as condições mínimas exigidas no presente edital;

9.3. Os termos de credenciamento terão vigência pelo prazo de 5 (cinco) anos, nos termos do art. 106 da Lei n. 14.133/2021, considerando a natureza da contratação, a qual consiste na prestação continuada de serviços de assistência à saúde (serviços médicos, hospitalares e de saúde), podendo ser prorrogado igual período, na forma do art. 107 da Lei n. 14.133/2021, considerando o caráter de serviço contínuo.

9.4. A vigência dos termos de credenciamento em exercícios subsequentes ao primeiro ano de



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO CEARÁ – CREA-CE**

vigência, ficará condicionada à existência, em cada ano, de dotação orçamentária para fazer face às despesas deles decorrentes.

10. DA ESTIMATIVA E DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATÁLOGO	UNIDADE MEDIDA	DEQTD ESTIMADA	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL (MENSAL) R\$	VALOR TOTAL ANUAL R\$
1	Operadora de Plano de Assistência Odontológica e demais procedimentos determinados pelos serviços auxiliares de diagnósticos, autorizada para funcionamento pela ANS, para atendimento com cobertura no mínimo nível estadual , destinado aos empregados ativos do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (Crea-CE), e seus dependentes legais.	5908	Vidas	97	34,87	3.382,39	40.588,68

10.1. O valor **estimado** anual deste Credenciamento para o Crea-CE é de **R\$ 40.588,68 (quarenta mil quinhentos e oitenta e oito reais e sessenta oito centavos)**.

10.2. O quadro funcional do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Ceará é composto por cerca de **150 (cento e cinquenta)** empregados. Utilizamos a média de 2 dependentes legais para cada empregado, totalizando **300 (trezentos)** beneficiários (vidas).

10.3. Os quantitativos apresentados representam uma demanda estimada, não configurando obrigação por parte do Crea-CE aderirem efetivamente na sua totalidade, devendo serem pagas apenas as quantidades correspondentes ao número de empregados e respectivos dependentes que aderirem ao plano de assistência à saúde odontológica.

10.4. Para contratação do objeto desta licitação os recursos previstos estão programadas em dotação orçamentária própria, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária abaixo:

- **Conta 6.2.2.1.1.01.04.01.004 - Plano Odontológico**
- **Centro de Custo**
 - 01.01 - Direção e Liderança**
 - 01.02 - Planejamento, Projetos e Processos**
 - 01.03 - Controle Social e Interno**
 - 01.04 - Relacionamento institucional**
 - 02.01 - Planejamento e Gestão da Fiscalização**
 - 02.02 - Registro, Cadastro, ART e Acervo**
 - 02.03 - Julgamento, Normatização e Orientação**
 - 03.02 - Comunicação e Eventos**
 - 03.03 - Suporte Técnico - Administrativo**
 - 03.06 - Tecnologia da Informação**
 - 03.07 - Infraestrutura**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO CEARÁ – CREA-CE

11. DAS NORMAS DE CARÁTER OPERACIONAL

11.1. A Credenciante poderá incluir e excluir a qualquer tempo novos beneficiários (**titulares ou dependentes**) a partir do Credenciamento.

11.2. A Credenciante obriga-se a fornecer relação dos beneficiários que serão inscritos como titulares ou dependentes, com nome e qualificação com documentos de identificação e comprovante de vínculo empregatício.

11.3. Os beneficiários que porventura já tenham **credenciamento** anterior firmado com a Credenciada aproveitarão todas **as carências** já cumpridas.

11.4. O Plano de Assistência Odontológica tem adesão espontânea e de livre escolha dos empregados com opção de inclusão de dependentes a qualquer tempo, enquanto durar a vigência do Termo de Credenciamento.

12. DO DESCREDENCIAMENTO:

12.1. A **CRENCIADA** poderá solicitar o descredenciamento, mediante comunicação escrita, com antecedência mínima de **60 (sessenta)** dias, nos termos do inciso II do art. 138 da Lei n. 14.133/2021.

12.2. Na hipótese de encerramento das atividades da empresa, o lapso temporal constante no item anterior poderá ser afastado, mediante declaração expressa da **CRENCIADA** acerca da inexistência de beneficiários em atendimento e ou tratamento.

12.3. No caso de descredenciamento, a pedido da **CRENCIADA**, o prazo para interrupção dos serviços prestados não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados da anuência do **CRENCIANTE**.

12.4. O descredenciamento deverá ocorrer sem prejuízo dos tratamentos em curso aos colaboradores e dependentes do **Crea-CE**.

12.5. Eventuais atendimentos prestados a partir da data de descredenciamento não serão pagos, ressalvada a hipótese prevista no edital de credenciamento.

12.6. O descredenciamento não eximirá a **CRENCIADA** das garantias assumidas em relação aos serviços prestados e demais responsabilidades legais.

12.7. A **CRENCIADA** não poderá se beneficiar do descredenciamento, nos termos do inciso II do art. 138 da Lei n. 14.133/2021, caso esteja em curso procedimento administrativo para apuração de irregularidade contratual, até a decisão final exarada em processo administrativo específico.

12.8. O **CRENCIANTE** poderá, a qualquer tempo, avaliar as vantagens da continuidade do termo de credenciamento, podendo solicitar o descredenciamento, com base no inciso II do art. 138 da Lei n. 14.133/2021.

12.9. O órgão ou a entidade credenciante poderá realizar o descredenciamento quando houver:

12.9.1. pedido formalizado pelo credenciado;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO CEARÁ – CREA-CE

- 12.9.2.** perda das condições de habilitação do credenciado;
- 12.9.3.** descumprimento injustificado do **credenciamento** pelo contratado; e
- 12.9.4.** sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

13. MODELO GESTÃO DO CREDENCIAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

13.1. O CREDENCIAMENTO deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

13.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do **CREDENCIAMENTO**, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

13.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a CREDENCIADA, devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

13.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da CREDENCIADA para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

13.5. Após a assinatura do CREDENCIAMENTO ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa CREDENCIADA para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações do credenciamento, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da CREDENCIADA, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

13.6. O **credenciado** deverá manter preposto aceito pelo Crea-CE no local do serviço para representá-lo na execução do credenciamento.

13.7. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo Crea-CE, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

13.8. A **Credenciada** será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Credenciamento em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

13.9. A **Credenciada** será responsável pelos danos causados diretamente ao Crea-CE ou a terceiros em razão da execução do **Credenciamento**, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo credenciante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

13.10. Somente a **Credenciada** será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do credenciamento (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO CEARÁ – CREA-CE

13.11. A inadimplência da **Credenciada** em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá ao Crea-CE a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do Credenciamento (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

13.12. O Crea-CE poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

13.13. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF.

13.14. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

13.15. Preposto

13.15.1. A CREDENCIADA designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

13.15.2. A CREDENCIANTE poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a CREDENCIADA designará outro para o exercício da atividade.

13.16. Fiscalização

13.16.1. A execução do CREDENCIAMENTO deverá ser acompanhada e fiscalizada pelos fiscais do CREDENCIAMENTO ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

13.17. Fiscalização Administrativa

13.17.1. O fiscal administrativo do CREDENCIAMENTO verificará a manutenção das condições de habilitação da CREDENCIADA, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

13.17.2. Caso ocorra descumprimento das obrigações do CREDENCIAMENTO, o fiscal administrativo do CREDENCIAMENTO atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do CREDENCIAMENTO para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

13.18. Gestor do credenciamento

13.18.1. O gestor do CREDENCIAMENTO coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do CREDENCIAMENTO contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do CREDENCIAMENTO, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações do CREDENCIAMENTO, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do CREDENCIAMENTO para fins de atendimento da finalidade da



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO CEARÁ – CREA-CE

administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

13.18.2. O gestor do CREDENCIAMENTO acompanhará os registros realizados pelos fiscais do CREDENCIAMENTO, de todas as ocorrências relacionadas à execução do CREDENCIAMENTO e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

13.18.3. O gestor do CREDENCIAMENTO acompanhará a manutenção das condições de habilitação da Credenciada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

13.18.4. O gestor do CREDENCIAMENTO emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo CREDENCIADO, com menção ao seu desempenho na execução do credenciamento, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

13.18.5. O gestor do CREDENCIAMENTO tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

13.18.6. O gestor do CREDENCIAMENTO deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado o credenciamento e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

13.18.7. O gestor do CREDENCIAMENTO deverá enviar a documentação pertinente a Gerência Administrativa para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do CREDENCIAMENTO.

14. DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

14.1. Prestar os serviços em conformidade com as disposições deste instrumento e seus anexos, com base nas tabelas de preços e nas instruções gerais adotadas pelo **CREDENCIANTE**, observando, ainda, o disposto nos códigos de ética das categorias profissionais relacionadas aos serviços prestados, no Código de Proteção e Defesa do Consumidor, instituído pela Lei n. 8.078, de 11/09/1990, e na Lei nº 14.133, de 1º/04/2021, no que couber.

14.2. Prestar o imediato atendimento aos **EMPREGADOS DO Crea-CE**, nos casos de urgência e emergência, independentemente de autorização da **CREDENCIANTE**.

14.3. Atualizar, junto ao **CREDENCIANTE**, as alterações promovidas no ato constitutivo e no perfil tributário da empresa, bem como os documentos exigidos no processo de credenciamento que tenham suas validades expiradas.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO CEARÁ – CREA-CE

14.4. Manter, durante o período de vigência do credenciamento, todas as condições pactuadas, sendo obrigatório manter a regularidade fiscal e a capacidade técnica e operativa; podendo o **CRENCIANTE**, a qualquer tempo, exigir a comprovação dessas condições.

14.5. Faturar os serviços prestados, única e exclusivamente, por meio do termo de credenciamento, sendo defeso, durante sua vigência, utilizar-se de qualquer outro meio (intermediários ou associações).

14.6. Encaminhar as faturas dos serviços prestados ao **CRENCIANTE** para pagamento das despesas, sendo vedada, à **CRENCIADA**, cobrar diretamente do beneficiário, de forma particular, valores relativos aos pacotes, procedimentos, materiais, medicamentos ou outros itens não cobertos ou não autorizados pelo Crea-CE, a cobrança direta ao beneficiário somente será admitida quando este, após tomar ciência de que se trata de item não coberto ou não autorizado pela **CRENCIADA**, assumir a responsabilidade pelo pagamento da despesa.

14.7. Informar, em prazo estabelecido pelo **CRENCIANTE**, a relação de empregados do Crea-CE, em regime de internação.

14.8. Fornecer, a qualquer tempo, todas as informações pertinentes aos serviços prestados, a critério do **CRENCIANTE**.

14.9. Informar a composição e as alterações do seu corpo clínico, quando fechado, observando o envio da documentação exigida.

14.10. Disponibilizar, aos beneficiários do Crea-CE, somente profissionais registrados nos respectivos conselhos de classe.

14.11. Solicitar informar formalmente a inclusão de novas especialidades odontológicas.

14.12. Garantir a disponibilidade, nos casos de corpo clínico aberto, de profissionais que atendem em regime de urgência e emergência.

14.13. Finalizar os atendimentos já iniciados, salvo nos casos de expressa manifestação técnica ou administrativa do **CRENCIANTE** ou por desistência do beneficiário.

14.14. Apresentar esclarecimentos referentes à prestação dos serviços, no prazo definido pelo **CRENCIANTE**.

14.15. Abster-se de exigir garantia, como cheque, caução ou outro documento, como condição para prestar o atendimento ao beneficiário do Crea-CE.

14.16. Abster-se de cobrar por serviços não executados ou executados irregularmente.

14.17. Abster-se de subcontratar serviços, no todo ou em parte, de profissional que não seja integrante do corpo clínico.

14.18. Indenizar os beneficiários do **Crea-CE**, por danos decorrentes de culpa ou dolo de seus profissionais ou prepostos, incluindo-se aqueles que atuam em regime de corpo clínico aberto, após regular procedimento administrativo para apuração, sendo assegurados a ampla defesa e o contraditório.

14.19. Cumprir outras obrigações decorrentes da natureza do credenciamento.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO CEARÁ – CREA-CE**

15. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE:

- 15.1.** Disponibilizar informações da rede credenciada aos beneficiários do **Crea-CE**.
- 15.2.** Adotar medidas necessárias à gestão e fiscalização dos termos de credenciamentos.
- 15.3.** Notificar a **CRENCIADA** a respeito de quaisquer irregularidades constatadas que comprometam a regular prestação dos serviços, bem como solicitar a adoção de medidas corretivas.
- 15.4.** Realizar o pagamento pelos serviços prestados com base nos valores constantes dos referenciais de preços adotados pelo **CRENCIANTE**.
- 15.5.** Cumprir outras obrigações decorrentes da natureza do credenciamento.

16. DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD (Lei Geral de Proteção de Dados)

- 16.1.** As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do **credenciamento** firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 16.2.** Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 16.3.** É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 16.4.** Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da **CRENCIADA** eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 16.5.** É dever da **CRENCIADA** orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 16.6.** A **CRENCIADA** deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 16.7.** O **CRENCIANTE** poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a **CRENCIADA** atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 16.8.** A **CRENCIADA** deverá prestar, no prazo fixado pelo **CRENCIANTE**, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 16.9.** Bancos de dados formados a partir de credenciamentos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO CEARÁ – CREA-CE

caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

17. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL, DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E DOS RECURSOS.

17.1. Qualquer pessoa é parte legítima para solicitar esclarecimento ou impugnar o Edital de Credenciamento, no prazo de **3 (três) dias úteis**, a contar da data de publicação do instrumento.

17.2. O pedido de esclarecimento ou impugnação deverá ser encaminhado exclusivamente pelo endereço eletrônico licitacao@creace.org.br.

17.3. Caberá à Comissão de Contratação do Crea-CE decidir sobre a petição no prazo de **3 (três) dias úteis**, conforme art. 164, parágrafo único da lei 14.133/2021, a contar da data de protocolo do requerimento.

17.4. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada no sítio eletrônico do **CRENCIANTE**.

17.5. Acolhida a impugnação, o impugnante será comunicado da decisão e das providências adotadas para o atendimento ao pleito.

17.6. Qualquer modificação no Edital e seus anexos exige divulgação pelos meios em que ocorreu a publicação original.

18. DA ALTERAÇÃO DOS PREÇOS

18.1. Poderá haver alteração dos preços firmados em instrumento de credenciamento para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do credenciamento em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do credenciamento tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no credenciamento. (art. 124, inc. II, alínea "d", Lei nº 14.133/2021).

18.1.1. Nesse caso, deverá se demonstrar, analiticamente, a variação dos componentes dos custos do credenciamento, devidamente justificada, onde tal demonstração será analisada pelo credenciante para verificação de sua viabilidade e/ou necessidade.

19. DO REAJUSTE

19.1. Os preços são fixos podendo ser reajustados durante a execução do credenciamento, em casos justificados, via apostilamento ou termo aditivo.

19.2. Os valores de reajuste serão negociáveis com a **CRENCIANTE** atendendo ao que dispõe a legislação vigente, e demais alterações; e nas Resoluções da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS.

19.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Credenciante pagará à Credenciada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a Credenciada obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO CEARÁ – CREA-CE

19.4. Caso os índices estabelecidos para reajuste venham a ser extintos ou de qualquer forma não possam mais ser utilizados, serão adotados, em substituição, os que vierem a ser determinados pela legislação então em vigor.

19.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

20. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

20.1. Comete infração administrativa nos termos do Art. 155, da Lei 14.133, de 2021, a **Credenciada** que:

- a) Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- b) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) Falhar ou fraudar na execução do **credenciamento**;
- d) Comportar-se de modo inidôneo; ou
- e) Cometer fraude fiscal.

20.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste **credenciamento**, o Crea-CE poderá aplicar à Credenciada as seguintes sanções:

20.2.1. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o objeto contratado;

20.2.2. Multa de:

20.2.2.1. 1,5% (um vírgula cinco por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução do objeto, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

20.2.2.2. 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

20.2.2.3. 30% (trinta por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

20.2.2.4. 0,5% a 3,2% por dia sobre o valor total do **credenciamento** conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo;

20.2.2.6. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

20.2.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO CEARÁ – CREA-CE

unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até 2 (dois) anos.

20.2.4. Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos.

20.2.4.1. A sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no **subitem 20.1.**

20.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Credenciada ressarcir a CREDENCIANTE pelos prejuízos causados.

20.3. As sanções previstas nos **subitens 20.2.3, 20.2.4 e 20.2.5** poderão ser aplicadas à Credenciada juntamente às de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

20.4. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,5% ao dia sobre o valor total do credenciamento
2	0,5% ao dia sobre o valor total do credenciamento
3	0,8% ao dia sobre o valor total do credenciamento
4	1,6% ao dia sobre o valor total do credenciamento
5	3,2% ao dia sobre o valor total do credenciamento

Tabela 2

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Deixar de realizar a prestação de serviço conforme exigência do Termo Referência e TERMO DE CREDENCIAMENTO ;	5,00
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, a realização do objeto contratual por dia;	4,00
3	Não atender às solicitações feitas pela CREDENCIANTE, por dia;	5,00
4	Recusar-se a executar as determinações dadas pela fiscalização, por dia;	4,00
5	Utilizar mão de obra não qualificada para realização de ocorrências emergenciais e outros;	5,00
6	Estar inadimplente em relação à certidão federal, FGTS, Trabalhista, Estadual e Municipal;	4,00
7	Não dar suporte necessário relativo à execução contratual;	4,00
8	Agir com desídia na execução dos trabalhos, não cumprindo o determinado pela fiscalização do TERMO DE CREDENCIAMENTO ;	4,00
9	Não guardar sigilo das informações que tem acesso em virtude de TERMO DE CREDENCIAMENTO ;	5,00



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO CEARÁ – CREA-CE**

Para os itens a seguir, deixar de:		
10	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	4,00
11	Atender aos chamados efetuados pela CREDENCIANTE	4,00
12	Emitir os relatórios e laudos técnicos exigidos no Termo de Referência e TERMO DE CREDENCIAMENTO.	5,00
13	Manter as condições de habilitação exigidas no Termo de Referência e TERMO DE CREDENCIAMENTO.	5,00
14	Cumprir quaisquer dos itens do Termo de Referência não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	4,00

20.5. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 156, Incisos III e IV, da Lei 14.133 de 2021, as empresas ou profissionais que:

20.5.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

20.5.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

20.5.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

20.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à credenciada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/21, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

20.7. As multas devidas e/ou prejuízos causados à CREDENCIANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Crea-CE, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

20.7.1. Caso a CREDENCIANTE determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

20.8. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o Crea-CE poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

20.9. Poderá a Credenciada responder, ainda, por qualquer indenização suplementar no montante equivalente ao prejuízo excedente que causar, na forma do parágrafo único do Artigo 416 do Código Civil.

20.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado ao Crea-CE, observado o princípio da proporcionalidade.

20.11. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo, necessárias à apuração da responsabilidade da empresa, deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO CEARÁ – CREA-CE

investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

20.12. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas, não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

20.13. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

20.14. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

21. DA POSSIBILIDADE DE COMETIMENTO A TERCEIROS

21.1. Não será permitido o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração.

22. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

22.1. Serão declarados **HABILITADOS** para o credenciamento todos os requerentes que atenderem às exigências deste Edital e seus Anexos, cujo resultado será publicado nos mesmos meios aos quais foram publicados para o ato de convocação, assegurada ampla publicidade;

22.2. Os proponentes deverão assinar o termo de credenciamento no prazo de **5 (cinco)** dias úteis, a contar da notificação feita pelo **CRENCIANTE**.

22.3. Os termos de credenciamento regular-se-ão pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos **credenciamentos** e as disposições de direito privado, na forma do art. 89 da Lei n. 14.133/2021.

22.4. Eventual alteração no edital será publicada no sítio eletrônico do CRENCIANTE, e será encaminhado informativo à rede credenciada, para que a alteração passe a integrar os termos de credenciamentos vigentes.

22.5. O edital de credenciamento e seus anexos poderão ser suspensos ou revogados, a qualquer tempo pelo CRENCIANTE, por ato justificado da autoridade competente, sem que disso resulte, para qualquer interessado, direito ao ressarcimento ou indenização.

22.6. Serão admitidas a fusão, cisão, incorporação ou alteração social da empresa credenciada, devendo esta comunicar, previamente, por escrito ao CRENCIANTE, que poderá manter o credenciamento, desde que a(s) instituição(ões) resultante(s) preencha(m) os mesmos requisitos de habilitação e mantenham o objeto contratado.

22.7. Os termos de credenciamento celebrados sob a égide do **Edital de Credenciamento nº 01/2026** permanecerão regidos pelas disposições do referido instrumento e pelas suas cláusulas contratuais, até o término de suas vigências.

22.8. A **CRENCIADA** poderá optar pela rescisão do **credenciamento** vigente e celebrar novo credenciamento nos termos deste Edital e seus anexos.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO CEARÁ – CREA-CE

22.9. Os casos omissos serão resolvidos na forma do art. 89 da Lei n. 14.133/2021.

22.10. É facultada à Comissão de Contratação, em qualquer tempo/fase do procedimento de credenciamento, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, informando no site o andamento do processo.

22.11. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

22.12. FAZEM PARTE INTEGRANTE DESTA EDITAL:

22.12.1. Anexo I – Termo de Referência;

22.12.2. Anexo II – Instrumento de Medição de Resultado IMR;

22.12.3. Anexo III – Cobertura;

22.12.4. Anexo IV – Localidades;

22.12.5. Anexo V – Modelo de Declaração do menor (cumprimento ao artigo 7º, inciso XXXIII da CF);

22.12.6. Anexo VI – Declaração de Idoneidade;

22.12.7. Anexo VII – Declaração de Fato Superveniente;

22.12.8. Anexo VIII – Minuta do Termo de **Credenciamento** (ou documento equivalente).

Fortaleza, 17 de abril de 2026.

Eng.º Civil Leonardo Macedo Fontenele Recamonde
Presidente do Crea-CE



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO CEARÁ – CREA-CE**

CRENCIAMENTO Nº 01/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00113/2026

UASG 389421

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Credenciamento de serviços Operadora de Plano de Assistência Odontológica e demais procedimentos determinados pelos serviços auxiliares de diagnósticos, autorizada para funcionamento pela Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, para atendimento com **cobertura no mínimo a nível estadual**, destinado aos empregados ativos do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (Crea-CE), e seus dependentes legais de acordo com a legislação vigente, sob demanda, conforme especificação da tabela abaixo e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATÁLOGO	UNIDADE MEDIDA	DEQTD ESTIMADA	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL (MENSAL) R\$	VALOR TOTAL ANUAL R\$
1	Operadora de Plano de Assistência Odontológica e demais procedimentos determinados pelos serviços auxiliares de diagnósticos, autorizada para funcionamento pela ANS, para atendimento com cobertura no mínimo nível estadual , destinado aos empregados ativos do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (Crea-CE), e seus dependentes legais.	5908	Vidas	97	34,87	3.382,39	40.588,68

1.1.1. O valor estimado anual deste Credenciamento para o Crea-CE é de **R\$ 40.588,68 (quarenta mil quinhentos e oitenta e oito reais e sessenta oito centavos)**.

1.2. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns.

1.3. O quadro funcional do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Ceará é composto por cerca de **150 (cento e cinquenta)** empregados, **com 97 (NOVENTA E SETE) beneficiários credenciados no plano odontológico atualmente**, e utilizamos a média de 2 dependentes legais para cada empregado, totalizando **300 (trezentos)** beneficiários (vidas).

1.4. Os quantitativos apresentados representam uma demanda estimada, não configurando obrigação por parte do Crea-CE aderirem efetivamente na sua totalidade, devendo serem pagas apenas as quantidades correspondentes ao número de empregados e respectivos dependentes que aderirem ao plano de assistência à saúde odontológica.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO CEARÁ – CREA-CE

1.5. Características gerais do serviço prestado:

1.5.1. Credenciamento de Operadora de Plano de Assistência Odontológica, registrada e devidamente autorizada pela Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS), por meio de rede própria e/ou credenciada, com abrangência no **mínimo estadual**, na modalidade coletivo empresarial (sem coparticipação e sem carência nos primeiros 30 dias da migração ou inclusão) para os empregados ativos do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Ceará (Crea-CE), e dependentes legais.

1.6. São beneficiários dos serviços, objeto do Credenciamento:

1.6.1. Beneficiário principal: Serão considerados beneficiários principais os empregados do Crea-CE que aderirem ao Plano odontológico.

1.6.2. Beneficiário dependente: Serão considerados beneficiários dependentes aqueles inscritos pelos beneficiários principais, de acordo com a legislação e descrição que se segue:

1.6.2.1. A(o) esposa(o) ou a(o) companheira(o) do beneficiário principal, desde que comprovada por meio de instrumento público a existência de união estável;

1.6.2.2. A pessoa separada judicialmente, divorciada, ou que teve a sua união estável reconhecida e dissolvida judicialmente, com percepção de pensão alimentícia;

1.6.2.3. O(a) companheiro(a) de união homoafetiva devidamente comprovada;

1.6.2.4. Filho ou filha solteiro(a), menor de 18 (dezoito) anos, e/ou estudante até os 24 (vinte e quatro) anos de idade, desde que dependente economicamente do beneficiário principal;

1.6.2.5. Filho ou filha solteiro(a), de qualquer idade, desde que seja inválido ou deficiente;

1.6.2.6. Os filhos e enteados menores de 21 (vinte e um) anos ou, se inválidos, enquanto durar a invalidez;

1.6.2.7. O enteado, o menor cuja guarda seja designada por determinação judicial e o menor tutelado;

1.7. Exclusão:

1.7.1. O titular será excluído do plano de assistência à saúde coletivo empresarial nos seguintes casos:

1.7.1.1. Por falecimento.

1.7.1.2. Por exoneração, ressalvada a possibilidade de permanecer no plano, nos termos da legislação vigente.

1.7.1.3. Quando este solicitar a sua exclusão.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO CEARÁ – CREA-CE

1.7.2. Os dependentes serão excluídos do plano de assistência à saúde coletivo empresarial nos seguintes casos:

1.7.2.1. Por falecimento;

1.7.2.2. Quando o titular ao qual estiver vinculado for excluído;

1.7.2.3. Quando o titular perder a condição de beneficiário;

1.7.2.4. Quando o dependente perder a condição de beneficiário.

1.8. A empresa CREDENCIADA deverá permitir aos beneficiários amplo acesso aos profissionais e à rede de atendimento própria, credenciada ou cooperada.

1.9. O plano de assistência odontológica laboratorial e auxiliar de diagnóstico e tratamento deverá ser por adesão, em rede odontológica próprias e/ou credenciadas, em nível Nacional, desde que respeitadas as normas da Lei nº 9.656/98 e demais resoluções governamentais, para os funcionários e seus respectivos dependentes; ter cobertura dos procedimentos odontológicos previstos nos atos normativos da Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS) e Consolidação das Normas para Procedimentos nos Conselhos de Odontologia Resolução 63/2005 e demais resoluções correlatas, com a abrangência estadual

1.10. O **CREDENCIAMENTO** será classificado como coletivo empresarial, conforme previsão da Resolução Normativa n. 557, de 14 de dezembro de 2022, da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS.

1.11. A Credenciada deve oferecer atendimento 24 (vinte e quatro) horas para urgências e/ou emergências odontológicas;

1.12. Os honorários, materiais, medicamentos e quaisquer outras despesas que eventualmente possam ocorrer com o tratamento odontológico do usuário, relativos aos serviços cobertos, serão custeados integralmente pela Credenciada.

1.13. O tratamento realizado pelo profissional credenciado deve ter garantia de 01 (um) ano, contado da data de sua conclusão, observando-se a natureza do procedimento odontológico e a circunstâncias em que o mesmo foi realizado.

1.14. Os casos de urgência e/ou emergência não necessitarão de liberação prévia, mas deverão ser comunicados à Credenciada em até 24 (vinte e quatro) horas após o início do atendimento.

1.15. Cobertura para acidente do trabalho;

1.16. Os cartões deverão ser entregues ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia, situado na Rua Castro e Silva, 81 – Centro, Cep.: 60.030-010 na cidade de Fortaleza - CE, sem custo à credenciante;

1.16.1. A entrega deverá ser efetuada em dias úteis, de 12h às 17h.

1.17. A Credenciada fornecerá ao titular, imediatamente após a sua adesão ao PLANO, acesso via web ao catálogo da rede credenciada, credenciada ou referenciada e de serviços próprios, credenciados e/ou referenciados e carência.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO CEARÁ – CREA-CE

1.18. A Credenciada também deverá fornecer, a todos os usuários, carteirinha para utilização do plano, sem ônus à credenciante. Todas as providências necessárias e os encargos relativos ao cadastramento dos usuários correrão por conta da credenciada, e no prazo máximo de até 30 (trinta) dias corridos, a contar da data da assinatura do credenciamento ou da data da inclusão do novo usuário:

1.18.1. A Credenciada informará à Gerência de Desenvolvimento Humano e Departamento Pessoal (GEDHDP) do Crea-CE, via correio eletrônico, todas as alterações ocorridas no período da vigência do credenciamento respeitando o prazo de 48h, a contar do momento da alteração.

1.18.2. Sempre que houver descredenciamento de profissionais ou clínicas, a Credenciada deverá efetuar imediatamente a substituição/redimensionamento destes por outros com as mesmas características/qualidades atendendo aos critérios das quantidades mínimas definidas.

1.19 A Credenciada deverá assegurar aos usuários o atendimento pleno e satisfatório pelos estabelecimentos que integram sua rede. Os serviços prestados deverão atender integralmente ao disposto na Lei Federal nº 9656/98 e legislação complementar pertinente, bem como dos procedimentos constantes no Rol de Procedimentos Odontológicos da ANS - Agência Nacional de Saúde.

1.20. Das adesões e carência:

1.20.1. Poderão aderir ao plano odontológico todos os colaboradores (e seus dependentes) que tenham direito, dispensando-se o cumprimento de prazos de carência para os titulares e dependentes que aderirem até o 30º (trigésimo) dia, a contar da celebração do Credenciamento.

1.20.2. Igualmente, poderão aderir ao plano de assistência odontológica, sem qualquer carência, os novos empregados contratados que a ele venham a aderir, incluindo os seus dependentes, desde que manifestem interesse em até 30 (trinta) dias do ato de sua contratação.

1.20.3. É assegurada ao recém-nascido, filho natural ou adotivo do titular, a isenção do cumprimento dos períodos de carência, desde que a adesão ocorra no prazo máximo de trinta dias do nascimento ou da adoção, nos termos da legislação vigente.

1.20.4. É assegurada ao cônjuge, a isenção do cumprimento dos períodos de carência, desde que a adesão ocorra no prazo máximo de 30 (trinta) dias da data do casamento, nos termos da legislação vigente.

1.20.5. Os funcionários do Crea-CE e seus dependentes que, dentro do prazo não manifestaram interesse em aderir ao plano de assistência odontológica, ficarão sujeitos às carências estabelecidas na **Lei 9.656/1998**, podendo a credenciada em sua proposta, oferecer carências menores.

1.21. DA REDE CREDENCIADA

1.21.1. Caso o Beneficiário necessite ser atendido por profissional/estabelecimento não credenciado, ou necessite de atendimento de urgência e emergência, seja no Estado do Ceará, seja em outro Estado dentro do território nacional, poderá solicitar reembolso, de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO CEARÁ – CREA-CE

acordo com as regras estabelecidas pela ANS.

1.21.2. A Credenciada deverá disponibilizar, em rede própria ou credenciada, atendimentos a qualquer dia e hora e/ou própria no Estado do Ceará sobretudo nas regiões indicadas na tabela abaixo:

INSPETORIA	CIDADE
ARACATI	Inspetoria Regional do Litoral Leste
CRATEÚS	Inspetoria Regional do Vale do Rio Poty
FORTALEZA	Capital
IGUATU	Inspetoria Regional do Médio Jaguaribe
ITAPIOCA	Inspetoria Regional do Litoral Oeste
JUAZEIRO DO NORTE	Inspetoria Regional do Cariri
LIMOEIRO DO NORTE	Inspetoria Regional do Baixo Jaguaribe
MARACANAÚ	Inspetoria Regional Metropolitana I
QUIXADÁ	Inspetoria Regional do Sertão Central
SÃO GONÇALO DO AMARANTE	Inspetoria Regional Metropolitana II
SOBRAL	Inspetoria Regional do Acaraú
TAUÁ	Inspetoria Regional dos Inhamus
TIANGUÁ	Inspetoria Regional da Ibiapaba

1.22. A rede credenciada deverá atender os casos de atendimento de urgência e emergência, devendo o estabelecimento ou equivalente dispor de equipamentos adequados, remédios específicos e equipe com especialistas devidamente treinados.

1.23. Os serviços abrangidos pela assistência 24 (vinte e quatro) horas deverão estar estritamente de acordo com a legislação nacional em vigor.

1.24. A credenciada poderá modificar ou cancelar o credenciamento de dentistas ou entidades prestadoras de serviço, inclusive por sugestão do Crea-CE, preservando, entretanto, o padrão de qualidade e o nível de atendimento, mantendo a rede de credenciados/referenciados em número igual ou superior à inicial.

1.25. Nos casos em que a substituição de estabelecimento ocorrer por infração às normas sanitárias, durante o período de tratamento, a credenciada arcará com a responsabilidade pela transferência imediata do beneficiário para outro estabelecimento equivalente, garantindo a continuidade da assistência sem qualquer ônus adicional.

1.26. Os beneficiários terão direito à escolha dos dentistas, clínicas, prontos-socorros, laboratórios e outros serviços complementares de diagnóstico e tratamento pelos quais serão atendidos, desde que constantes na lista credenciada disponibilizada pela credenciada.

1.27. Os beneficiários utilizarão os serviços da lista de prestadores referenciados/credenciados, dentro dos padrões.

1.28. Da cobertura:

1.28.1. As coberturas relativas ao plano odontológico, prazos e condições deverão atender a legislação vigente, em especial as normas da Agência Nacional de Saúde Suplementar e suas posteriores alterações, atendendo no mínimo a cobertura em todos os procedimentos das seguintes especialidades:



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO CEARÁ – CREA-CE**

1.28.2. Diagnóstico:

- a) Consulta Inicial (anamnese, exames clínicos, orçamento);

1.28.3. Urgência / Emergência:

- a) Atendimento de urgência odontológica 24 (vinte e quatro) horas;
- b) Curativo e/ou sutura em caso de hemorragia bucal/labial (hemorragias alveolares);
- c) Curativo em caso de odontalgia aguda/ pulpectomia/ necrose (urgência endodôntica independente de sequência do tratamento);
- d) Imobilização dentária temporária (provocada por trauma);
- e) Recimentação de trabalho protético;
- f) Tratamento da alveolite;
- g) Colagem de fragmento;
- h) Incisão e drenagem de abscesso extra-bucal;
- i) Incisão e drenagem de abscesso intra-bucal;
- j) Exodontia de dentes decíduos e permanentes (com sintomatologia dolorosa);
- k) Reimplante e imobilização dentária (em caso de avulsão dentária);

1.28.4. Radiologia Odontológica:

- a) Radiografia periapical;
- b) Radiografia interproximal (Bite-wing);
- c) Radiografia oclusal;
- d) Radiografia panorâmica;
- e) Radiografia pósterio-anterior;

1.28.5. Prevenção em saúde bucal (adulto e infantil):

- a) Atividade educativa (orientação de higiene bucal);
- b) Evidenciação de placa bacteriana;
- c) Profilaxia (polimento coronário);
- d) Fluorterapia;
- e) Aplicação tópica de flúor;
- f) Aplicação de selante;
- g) Tratamento de gengivite (terapêutica básica);
- h) Estes procedimentos deverão ser realizados em intervalo mínimo de 06 (seis) meses.

1.28.6. Dentística:

- a) Aplicação de cariostático;
- b) Adequação do meio bucal;
- c) Restauração de 01 (uma) face amálgama: classe I (dentes posteriores) / resina composta fotopolimerizável: classe I (dentes posteriores), classe V (todos os dentes);
- d) Restauração de 02 (duas) faces amálgama: classe II (MO/OD dentes posteriores) / resina composta fotopolimerizável: classe II (MO/OD dentes posteriores), classe III (dentes anteriores);
- e) Restauração de 03 (três) faces amálgama: classe II (MOD dentes posteriores) /resina composta fotopolimerizável: classe II (MOD dentes



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO CEARÁ – CREA-CE

- posteriores), classe III (dentes anteriores), reconstrução anatômica;
f) Restauração de 04 (quatro) faces ou faceta direta em resina composta fotopolimerizável, reconstrução anatômica;
g) Restauração de ângulo resina composta fotopolimerizável: classe IV (dentes anteriores);
h) Restauração a pino;
i) Restauração de superfície radicular;
j) Núcleo de preenchimento (em Ionômero de vidro e/ou resina composta fotopolimerizável);
k) Ajuste oclusal;
l) Faceta em resina composta fotopolimerizável;

1.28.7. Odontopediatria:

- a)** Evidenciação de placa bacteriana;
b) Orientação de higiene bucal;
c) Profilaxia (polimento coronário);
d) Aplicação tópica de flúor;
e) Fluoterapia (remineralização);
f) Aplicação de carióstático;
g) Aplicação de selante em dentes permanentes;
h) Adequação do meio bucal (com Ionômero de vidro);
i) Restauração de 01 (uma) face amálgama: classe I (molares) / resina composta fotopolimerizável: classe I (pré-molares), classe V (todos os dentes);
j) Restauração de 02 (duas) faces amálgama: classe II (MO/OD molares) / resina composta fotopolimerizável: classe II (MO/OD pré-molares), classe III (dentes anteriores);
k) Restauração de 03 (três) faces, resina composta fotopolimerizável: classe II (MOD dentes posteriores), classe III (dentes anteriores), reconstrução anatômica;
l) Restauração de 04 (quatro) faces ou faceta direta em resina composta fotopolimerizável, reconstrução anatômica;
m) Restauração de ângulo resina composta fotopolimerizável: classe IV (dentes anteriores);
n) Restauração de Ionômero de vidro (qualquer classe);
o) Faceta em resina composta fotopolimerizável;
p) Exodontia simples (dente permanente);
q) Exodontia de dente decíduo;
r) Ulectomia;
s) Ulotomia;
t) Capeamento pulpar em decíduos;
u) Pulpotomia (em dentes decíduos e permanentes);
v) Tratamento endodôntico em dentes decíduos;
w) Confecção de coroa de aço;
x) Desgaste proximal (indicação de ortodontia preventiva);
y) Mantenedor de espaço;

1.28.8. Periodontia

- a)** Raspagem supra-gengival e polimento coronário tratamento não cirúrgico da periodontite leve
b) (raspagem supragengival) / Controle e manutenção da periodontite leve;
c) Raspagem sub-gengival e alisamento radicular/curetagem de bolsa periodontal



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO CEARÁ – CREA-CE

tratamento não cirúrgico da periodontite Avançada / Controle e manutenção da periodontite Avançada;

- d)** Imobilização dentária temporária ou permanente (com resina composta fotopolimerizável);
- e)** Gengivectomia / gengivoplastia;
- f)** Aumento de coroa clínica;
- g)** Cunha distal e interproxima;
- h)** Cirurgia periodontal a retalho;
- i)** Sepultamento radicular;
- j)** Evidenciação de placa bacteriana;
- k)** Orientação de higiene bucal;
- l)** Profilaxia (polimento coronário);
- m)** Fluoterapia;
- n)** Aplicação tópica de flúor;
- o)** Remoção de fatores de retenção;
- p)** Dessensibilização dentária;
- q)** Enxerto gengival (pediculado, livre ou sub-epitelial);

1.28.9. Endodontia

- a)** Capeamento pulpar direto excluindo restauração final;
- b)** Pulpotomia (em dentes decíduos e permanentes);
- c)** Remoção de núcleo intrarradicular/corpo estranho;
- d)** Tratamento endodôntico em dentes permanentes com 01 (um) conduto;
- e)** Tratamento endodôntico em dentes permanentes com 02 (dois) condutos;
- f)** Tratamento endodôntico em dentes permanentes com 03 (três) condutos;
- g)** Tratamento endodôntico em dentes permanentes com 04 (quatro) condutos;
- h)** Retratamento endodôntico de dentes incisivos e caninos;
- i)** Retratamento endodôntico de dentes pré-molares;
- j)** Retratamento endodôntico de dentes molares;
- k)** Tratamento endodôntico em dentes decíduos;
- l)** Tratamento endodôntico em dente com rizogênese incompleta;
- m)** Tratamento de perfuração radicular;
- n)** Preparo para núcleo intrarradicular;
- o)** Rastreamento fistular e localização topográfica / Raio-X;
- p)** Cirurgia Parendodôntica;
- q)** Proservação endodôntica com Raio-X;
- r)** Cirurgia Bucal;
- s)** Alveoloplastia;
- t)** Apicectomia unirradicular;
- u)** Apicectomia birradicular;
- v)** Apicectomia trirradicular;
- w)** Apicectomia unirradicular com obturação retrógrada;
- x)** Apicectomia birradicular com obturação retrógrada;
- y)** Apicectomia trirradicular com obturação retrógrada;
- z)** Biópsia de cavidade bucal;
- aa)** Cirurgia para torus palatino;
- bb)** Cirurgia para torus mandibular-unilateral;
- cc)** Cirurgia para torus mandibular-bilateral;
- dd)** Correção de bridas musculares;
- ee)** Excisão de mucocele;
- ff)** Excisão de rânula;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO CEARÁ – CREA-CE

- gg)** Exodontia a retalho;
- hh)** Exodontia de raiz residual;
- ii)** Exodontia simples (dente permanente);
- jj)** Exodontia de dente decíduo;
- kk)** Redução cruenta (fratura alvéolo-dentária);
- ll)** Redução incruenta (fratura alvéolo-dentária);
- mm)** Frenectomia labial; nn) Frenectomia lingual;
- oo)** Remoção de dentes retidos (Inclusos ou impactados) Exodontia de dente incluso/semiincluso; pp) Sulcoplastia;
- qq)** Ulectomia;
- rr)** Ulotomia;
- ss)** Hemissecção com ou sem amputação radicular;
- tt)** Reconstrução de sulco gengivo-labial;
- uu)** Sutura de ferida na mucosa bucal;

1.29. Do Reembolso:

1.29.1. O reembolso deverá ser realizado conforme tabela própria da empresa, desde que respeitadas as regras estabelecidas pela ANS.

1.29.2. A tabela indicada acima deverá ser encaminhada pela licitante à Credenciante na data da assinatura do credenciamento.

1.29.3. A empresa vencedora do certame deverá providenciar para que todos os usuários do Plano de Assistência Odontológica tenham conhecimento dos valores constantes da tabela de ressarcimento a ser utilizada.

1.29.4. Qualquer alteração da tabela deverá ser encaminhada para o Conselho e difundida entre os usuários do Plano contratado.

1.29.5. Caso opte pelo fornecimento de carteirinhas virtuais, a empresa deverá fornecer os dados de acesso a todos/as trabalhadores/as da credenciante.

1.30. A credenciada responderá integralmente pelas despesas decorrentes do transporte do material, tais como embalagens, seguros, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários.

2. DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O presente Termo de Credenciamento vigorará por **5 (cinco)** anos, contados a partir de sua assinatura, constante no final deste documento, independente das datas das assinaturas eletrônicas das partes, com eficácia a partir da sua publicação no Diário Oficial da União,

3. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice do processo administrativo.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

4.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice do processo administrativo.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO CEARÁ – CREA-CE**

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

5.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

5.1.1. Ações ambientalmente corretas, com o objetivo de reduzir o impacto no meio ambiente, tendo como premissas a redução do consumo, o reaproveitamento e reciclagem de materiais, a revisão dos modelos de padrão de consumo e a análise do ciclo de vida dos produtos;

5.1.2. Ações economicamente viáveis, em busca de critérios de eficiência contínua dos gastos, levando também em consideração a real necessidade da compra/contratação dentre as propostas mais vantajosas (análise custo-benefício) para sustentação da instituição, tendo em vista as inovações nos processos de trabalho;

5.1.3. Ações socialmente justas e inclusivas, devendo fomentar na instituição e em ações externas a adoção de comportamentos que promovam o equilíbrio e o bem-estar no ambiente de trabalho, por meio de atividades voltadas ao cuidado preventivo com a saúde, acessibilidade e inclusão social dos quadros de pessoal e auxiliar;

5.1.4. Ações culturalmente diversas, com o objetivo de respeitar a variedade e a convivência entre ideias, características, gêneros e regionalismos no ambiente de trabalho.

5.2. Dessa forma, a empresa Credenciada deve possuir ou implementar critérios de sustentabilidade, focando na redução do consumo de energia, minimização de impactos ambientais negativos, gestão de resíduos, reciclagem e aumento da criação de empregos, preferencialmente com mão de obra local.

5.3 Subcontratação

5.3.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

5.4. Garantia da contratação

5.4.1. Não haverá exigência da garantia da contratação do artigo 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

5.5. Vistoria

5.5.1. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO E DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

6.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

6.1.1. O prazo de adesão do(a) trabalhador(a) será de 30 (trinta) dias, a partir da data de solicitação;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO CEARÁ – CREA-CE

6.1.2. O beneficiário titular deverá manifestar sua adesão ao plano escolhido através de um Termo de Adesão acompanhado da documentação requerida pela **CRENCIADA**, que deverá conter todos os seus dados cadastrais e de seus dependentes, responsabilizando-se pela veracidade das informações, sob as penas da lei.

6.1.3. As adesões deverão ser entregues à CRENCIADA, em até 30 (trinta) dias do início do credenciamento, não havendo para estes beneficiários imediatos, qualquer carência.

6.1.4. A CRENCIADA, poderá, a qualquer tempo, solicitar a comprovação do vínculo dos beneficiários com o Crea-CE.

6.1.5. As exclusões dos beneficiários deverão observar o seguinte:

6.1.6. Poderá ser feita a qualquer tempo, sem ônus para o CREA-CE ou CRENCIADA.

6.1.7. Os desligamentos serão comunicados à CRENCIADA, até o 5º dia útil de cada mês, de forma a proporcionar tempo hábil para a exclusão dos descontos programados para **os meses subsequentes**.

6.1.8. A falta de comunicação do beneficiário titular ao Crea-CE em tempo hábil para cumprir a determinação acima implicará na manutenção do benefício para o próximo período, ensejando o desconto em folha sem direito a restituição.

6.2. Informações relevantes para o dimensionamento da proposta do Plano de Assistência Odontológica proposto deverá:

6.2.1. Ser isento de carência, para qualquer evento, dando total cobertura aos beneficiários, desde o primeiro dia de sua implantação, conforme previsto no Termo de Referência.

6.2.2. Prever plantão **24 (vinte e quatro)** horas por dia, com os quais seja possível aos beneficiários contatar por telefone, site, whatsapp ou outro canal de atendimento em busca de informações.

6.2.3. Atendimento **24 (vinte e quatro)** horas para urgências/emergências odontológicas, em clínica própria, pelo menos na cidade de Fortaleza.

6.3. O número de Beneficiários poderá variar de acordo com o quadro de empregados do Crea-CE, sem que isso indique qualquer alteração no preço ofertado por beneficiário.

6.4. Os preços mensais por beneficiário deverão ser apresentados de acordo com a distribuição de beneficiários inscritos por faixa etária, onde se incluem todos os custos diretos e indiretos, tributos porventura incidentes, taxa de administração, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto.

6.5. Para efeito de julgamento das propostas e composição do valor global do credenciamento a licitante deverá considerar os preços para o Plano Coletivo Empresarial, por faixa etária, e ainda, observar a legislação vigente que define os limites a serem observados para adoção de variação de preço, por faixa etária, dos Planos de Assistência Odontológica.

6.6. O valor poderá ser revisto em periodicidade não inferior a 12 (doze) meses, contados da



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO CEARÁ – CREA-CE

data da assinatura do credenciamento, conforme legislações vigentes.

6.7. Prestar os serviços, cumprindo os prazos e atendendo integralmente a todas as condições e especificações estabelecidas neste termo.

6.8. A credenciada deverá observar e cumprir, ainda, as disposições da Lei nº 9.656/98, bem como todas as Resoluções Normativas da ANS e demais determinações e orientações dos órgãos competentes, que sejam pertinentes ao objeto pretendido.

6.9. Prestar os serviços por intermédio de rede própria, credenciada, cooperada ou referenciada, cuja abrangência deve compreender o estado do Ceará.

6.10. Arcar com todos os custos como, impostos, taxas, emolumentos, seguros e contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre todas as atividades decorrentes da execução do credenciamento de forma que os preços constantes da cláusula de pagamentos representem a única e exclusiva contraprestação pelos serviços prestados.

6.11. Emitir os cartões de identificação dos beneficiários, sem ônus para o Crea-CE.

6.12. Efetuar o bloqueio de imediato, em casos de perda, roubo, furto ou extravio do cartão, após solicitação do Crea-CE ou do empregado beneficiário.

6.13. Invalidar os cartões dos funcionários que se desligarem do plano de assistência odontológica, ou quando do término, ou da rescisão do credenciamento sem a obrigatoriedade de devolução dos cartões ou de seu ressarcimento.

6.14. Manter serviços telefônicos de apoio ao usuário durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, durante todos os dias da semana.

6.15. Garantir o atendimento necessário, nos casos de ausência, inexistência ou impossibilidade de atendimento de prestador integrante da rede assistencial.

6.16. Manter a relação de credenciados, substituindo os estabelecimentos que venham a se descredenciar por outro do mesmo porte e na mesma região, comunicando o fato ao Crea-CE.

6.17. Fornecer manual do usuário, catálogo ou similar, impresso ou eletrônico, aos beneficiários do plano, bem como informações atualizadas sobre sua rede de atendimento própria, credenciada, cooperada ou referenciada, nas respectivas áreas de atuação e abrangência geográfica, via folder/catálogo impressos, endereço em sítio eletrônico ou serviço de atendimento telefônico.

6.18. Reparar, corrigir, remover ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, no que couber, o objeto deste procedimento em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, no prazo de 5 (cinco) dias, contado da notificação, sem ônus para o Crea-CE.

6.19. Nomear preposto, aceito pelo Crea-CE, para, durante o período de vigência do credenciamento representá-la administrativamente, sempre que for necessário, o qual deverá ser indicado mediante declaração em que deverá constar o nome completo, n.º do CPF e do documento de identidade.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO CEARÁ – CREA-CE

6.20. Prestar, por meio do preposto nomeado, todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CREA-CE, atendendo de imediato às solicitações de seus representantes.

6.21. Assumir inteira responsabilidade, civil, administrativa e penal por danos materiais ou pessoais causados ao Crea-CE e/ou a terceiros provocados por ineficiência ou irregularidades dos produtos e serviços ofertados, bem como por atos cometidos por seus empregados, contratados ou prepostos envolvidos na execução do credenciamento, decorrentes de dolo ou culpa.

6.22. Guardar o mais absoluto sigilo em relação às informações ou documentos de qualquer natureza a que venham tomar conhecimento, respondendo, administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e/ou incorreta ou descuidada utilização.

6.23. Comunicar ao Crea-CE qualquer anormalidade, relacionada ao objeto, verificada durante a execução do credenciamento.

6.24. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos no ato convocatório, observando a prática da boa técnica e a legislação vigente.

6.25. Emitir as notas fiscais com as devidas deduções legais, em cuja a ocasião será verificada a regularidade da Credenciada junto ao FGTS, ao INSS e à Justiça do Trabalho, por meio das respectivas certidões, a serem emitidas através dos sítios eletrônicos correspondentes.

6.26. Manter, durante toda a vigência do credenciamento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório, inclusive em relação à regularidade junto ao FGTS, ao INSS e à Justiça do Trabalho.

6.27. Submeter-se à fiscalização do Crea-CE, na execução dos serviços, seguindo todas as orientações repassadas.

Procedimentos de transição e finalização do credenciamento

6.28. Ao fim do credenciamento, a credenciada deverá realizar a transição contratual, sem perda de cobertura.

7. MODELO GESTÃO DO CREDENCIAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

7.1. O CREDENCIAMENTO deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do **CREDENCIAMENTO**, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

7.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a CREDENCIADA, devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da CREDENCIADA para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO CEARÁ – CREA-CE

7.5. Após a assinatura do CREDENCIAMENTO ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa CREDENCIADA para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações do credenciamento, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da CREDENCIADA, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

7.6. O **credenciado** deverá manter preposto aceito pelo Crea-CE no local do serviço para representá-lo na execução do credenciamento.

7.7. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo Crea-CE, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

7.8. A **Credenciada** será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Credenciamento em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

7.9. A **Credenciada** será responsável pelos danos causados diretamente ao Crea-CE ou a terceiros em razão da execução do **Credenciamento**, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo credenciante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

7.10. Somente a **Credenciada** será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do credenciamento (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

7.11. A inadimplência da **Credenciada** em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá ao Crea-CE a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do Credenciamento (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

7.12. O Crea-CE poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.13. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF.

7.14. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

7.15. PREPOSTO

7.15.1. A CREDENCIADA designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

7.15.2. A CREDENCIANTE poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a CREDENCIADA designará outro para o exercício da atividade.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO CEARÁ – CREA-CE

7.16. FISCALIZAÇÃO

7.16.1. A execução do CREDENCIAMENTO deverá ser acompanhada e fiscalizada pelos fiscais do CREDENCIAMENTO ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

7.17. FISCALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

7.17.1. O fiscal administrativo do CREDENCIAMENTO verificará a manutenção das condições de habilitação da CREDENCIADA, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

7.17.2. Caso ocorra descumprimento das obrigações do CREDENCIAMENTO, o fiscal administrativo do CREDENCIAMENTO atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do CREDENCIAMENTO para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

7.18. GESTOR DO CREDENCIAMENTO

7.18.1. O gestor do CREDENCIAMENTO coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do CREDENCIAMENTO contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do CREDENCIAMENTO, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações do CREDENCIAMENTO, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do CREDENCIAMENTO para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

7.18.2. O gestor do CREDENCIAMENTO acompanhará os registros realizados pelos fiscais do CREDENCIAMENTO, de todas as ocorrências relacionadas à execução do CREDENCIAMENTO e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

7.18.3. O gestor do CREDENCIAMENTO acompanhará a manutenção das condições de habilitação da Credenciada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

7.18.4. O gestor do CREDENCIAMENTO emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo CREDENCIADO, com menção ao seu desempenho na execução do credenciamento, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

7.9.5. O gestor do CREDENCIAMENTO tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO CEARÁ – CREA-CE

7.18.6. O gestor do CREDENCIAMENTO deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado o credenciamento e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

7.18.7. O gestor do CREDENCIAMENTO deverá enviar a documentação pertinente a Gerência Administrativa para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do CREDENCIAMENTO.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

8.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o **Instrumento de Medição de Resultado (IMR)**, conforme previsto no Anexo I.

8.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Credenciada:

8.1.2. não produzir os resultados acordados,

8.1.3. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades Credenciada; ou

8.1.4. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

8.2. DO RECEBIMENTO

8.2.1. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

8.2.2. O fiscal administrativo do credenciamento realizará o recebimento provisório do objeto do credenciamento mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

8.2.3. O fiscal setorial do credenciamento, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

8.2.4. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do credenciamento irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à Credenciada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do credenciamento.

8.2.5. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

8.2.6. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO CEARÁ – CREA-CE

não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

8.2.7. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021).

8.2.8. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.2.9. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do credenciamento, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do credenciamento para recebimento definitivo.

8.2.10. Enviar a documentação pertinente a Gerência Administrativa para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

8.2.11. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

8.2.12. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

8.2.13. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do credenciamento.

8.3. LIQUIDAÇÃO

8.3.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

8.3.2. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.3.3. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO CEARÁ – CREA-CE

- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à credenciante;

8.5 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

8.6. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

8.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do credenciante.

8.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o credenciante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.9. Persistindo a irregularidade, o credenciante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao credenciado a ampla defesa.

8.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do credenciamento, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

8.11. PRAZO DE PAGAMENTO

8.11.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

8.11.2. No caso de atraso pelo credenciante, os valores devidos ao credenciado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização atualizando-se o valor com base nos mesmos critérios adotados para a atualização das obrigações tributárias, em observância ao que dispõem o art. 92, inc. V, da Lei n. 14.133/2021.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO CEARÁ – CREA-CE**

8.12. FORMA DE PAGAMENTO

8.12.1. O pagamento será realizado através de transferência bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

8.12.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.12.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.12.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.12.5. O credenciado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8.12.6. A antecipação de pagamento dispensa o ateste ou recebimento prévios do objeto, os quais deverão ocorrer após a regular execução da parcela contratual a que se refere o valor antecipado.

8.13. CESSÃO DE CRÉDITO

8.13.1. Não será permitida a cessão de crédito para a presente contratação.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade CREDENCIAMENTO, sob a forma PRESENCIAL.

9.2. Analisada a documentação serão credenciados os interessados que preencherem os requisitos previstos neste edital, de acordo com as necessidades do Crea-CE e a disponibilidade financeira e orçamentária.

9.3. O Agente de Contratação poderá diligenciar para regularizar a documentação dos interessados, na forma da Lei 14.133/2021, concedendo prazo de no mínimo 02 dias úteis, para sanar as irregularidades.

9.4. Caso o interessado não sane os vícios no prazo definido, o credenciamento será indeferido.

9.5. No curso do prazo da chamada pública para o credenciamento, os documentos que forem protocolados poderão ser conferidos e, inclusive, abertas diligências se necessário. O resultado do credenciamento será publicado no site do Crea-CE, tornando-o comum a todos, para que haja a notificação dos credenciados e a unificação do prazo recursal, se houver.

9.6. Após o prazo de recurso, o Agente de Contratação publicará em até 5 (cinco) dias úteis a





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO CEARÁ – CREA-CE**

relação geral dos credenciados.

9.7. A lista dos credenciados será disponibilizada no sítio eletrônico da Crea-CE www.creace.org.br contendo a razão social e o CNPJ e o endereço do credenciado.

9.8. Havendo mais de um credenciado, ficará a critério do servidor a escolha do plano que melhor lhe convier. Será realizada a formalização da contratação por meio de instrumento de credenciamento celebrado entre a Crea-CE e os credenciados.

9.9. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

9.9.1. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

9.10. HABILITAÇÃO JURÍDICA

9.10.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.10.2 Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

9.10.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.10.4. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.10.5. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

9.10.6. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971.

9.11. Ato de concessão de Autorização de Funcionamento das Operadoras de Planos de Assistência à Saúde, expedido pela Agência Nacional de Saúde ANS, nos termos da Resolução Normativa ANS Nº 543, de 2 de setembro de 2022.

9.12. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.13. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

9.13.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO CEARÁ – CREA-CE

Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.13.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.13.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.13.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.13.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.13.6. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.16. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

9.16.1. Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica. Caso não venha expresso a data da validade, considerar-se-á a validade de **90 (noventa)** dias a contar da sua emissão.

9.16.2. Balanço patrimonial e demonstração de resultado de exercício (DRE) dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, que comprove atender um dos seguintes requisitos:

9.16.3. A licitante deve possuir todos os seguintes índices contábeis maiores que 1 (um):

- $Liquidez\ Geral\ (LG) = \frac{(Ativo\ Circulante + Realizável\ a\ Longo\ Prazo)}{(Passivo\ Circulante + Passivo\ Não\ Circulante)}$;
- $Solvência\ Geral\ (SG) = \frac{(Ativo\ Total)}{(Passivo\ Circulante + Passivo\ não\ Circulante)}$;
- $Liquidez\ Corrente\ (LC) = \frac{(Ativo\ Circulante)}{(Passivo\ Circulante)}$.

OBSERVAÇÃO: Caso a pessoa jurídica tenha sido constituída há menos de 2 (dois) anos, os documentos limitar-se-ão ao último exercício, seguir o artigo 69 inciso II, § 6º da lei nº 14.133/2021.

9.17. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo de 10% do valor total estimado da contratação.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO CEARÁ – CREA-CE

9.18. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

9.19. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

9.20. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

9.20.1. Registro válido junto à ANS-Agência Nacional de Saúde Suplementar, para comprovar que a licitante está apta a comercializar os produtos (Planos) cotados, de acordo com o disposto na Lei nº 9.656/98;

9.20.2. Atestado de Capacidade Técnica de forma que comprovem atendimento **em âmbito no mínimo estadual**, já prestado a um quantitativo de beneficiários não inferior ao público potencial do Crea-CE;

9.20.3. Comprovante de Registro na entidade profissional competente (Conselho Odontologia).

9.20.4. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

9.20.5. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.

9.20.6. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da credenciante e local em que foi executado o objeto credenciado, dentre outros documentos.

10. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DA ESTIMATIVA DO VALOR

10.1. O custo **estimado** total anual do credenciamento é de **R\$ 40.588,68 (quarenta mil quinhentos e oitenta e oito reais e sessenta oito centavos)**, conforme custos unitários apostos na tabela abaixo.

10.2. A estimativa de custo levou em consideração o risco envolvido na contratação e sua alocação entre credenciante e credenciado, conforme especificado na matriz de risco constante do credenciamento.

10.3. Os valores referentes à execução do objeto deste CREDENCIAMENTO serão empenhados conforme a disponibilidade orçamentária de cada exercício financeiro, observando-se as normas de execução orçamentária e financeira vigentes no âmbito do Crea-CE.

10.4. Para contratação do objeto desta licitação os recursos previstos estão programadas em dotação orçamentária própria, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária abaixo:

- **Conta 6.2.2.1.1.01.04.01.004-Plano Odontológico**
- **Centro de Custo**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO CEARÁ – CREA-CE

- 01.01 - Direção e Liderança**
- 01.02 - Planejamento, Projetos e Processos**
- 01.03 - Controle Social e Interno**
- 01.04 - Relacionamento institucional**
- 02.01 - Planejamento e Gestão da Fiscalização**
- 02.02 - Registro, Cadastro, ART e Acervo**
- 02.03 - Julgamento, Normatização e Orientação**
- 03.02 - Comunicação e Eventos**
- 03.03 - Suporte Técnico - Administrativo**
- 03.06 - Tecnologia da Informação**
- 03.07 - Infraestrutura**

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

11.1. Prestar os serviços em conformidade com as disposições deste instrumento e seus anexos, com base nas tabelas de preços e nas instruções gerais adotadas pelo **CRENCIANTE**, observando, ainda, o disposto nos códigos de ética das categorias profissionais relacionadas aos serviços prestados, no Código de Proteção e Defesa do Consumidor, instituído pela Lei n. 8.078, de 11/09/1990, e na Lei nº 14.133, de 1º/04/2021, no que couber.

11.2. Prestar o imediato atendimento aos **EMPREGADOS DO Crea-CE**, nos casos de urgência e emergência, independentemente de autorização da **CRENCIANTE**.

11.3. Atualizar, junto ao **CRENCIANTE**, as alterações promovidas no ato constitutivo e no perfil tributário da empresa, bem como os documentos exigidos no processo de credenciamento que tenham suas validades expiradas.

11.4. Manter, durante o período de vigência do credenciamento, todas as condições pactuadas, sendo obrigatório manter a regularidade fiscal e a capacidade técnica e operativa; podendo o **CRENCIANTE**, a qualquer tempo, exigir a comprovação dessas condições.

11.5. Faturar os serviços prestados, única e exclusivamente, por meio do termo de credenciamento, sendo defeso, durante sua vigência, utilizar-se de qualquer outro meio (intermediários ou associações).

11.6. Encaminhar as faturas dos serviços prestados ao **CRENCIANTE** para pagamento das despesas, sendo vedada, à **CRENCIADA**, cobrar diretamente do beneficiário, de forma particular, valores relativos aos pacotes, procedimentos, materiais, medicamentos ou outros itens não cobertos ou não autorizados pelo Crea-CE, a cobrança direta ao beneficiário somente será admitida quando este, após tomar ciência de que se trata de item não coberto ou não autorizado pela **CRENCIADA**, assumir a responsabilidade pelo pagamento da despesa.

11.7. Informar, em prazo estabelecido pelo **CRENCIANTE**, a relação de empregados do Crea-CE, em regime de internação.

11.8. Fornecer, a qualquer tempo, todas as informações pertinentes aos serviços prestados, a critério do **CRENCIANTE**.

11.9. Informar a composição e as alterações do seu corpo clínico, quando fechado, observando o envio da documentação exigida.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO CEARÁ – CREA-CE

- 11.10.** Disponibilizar, aos beneficiários do Crea-CE, somente profissionais registrados nos respectivos conselhos de classe.
- 11.11.** Solicitar informar formalmente a inclusão de novas especialidades odontológicas.
- 11.12.** Garantir a disponibilidade, nos casos de corpo clínico aberto, de profissionais que atendem em regime de urgência e emergência.
- 11.13.** Finalizar os atendimentos já iniciados, salvo nos casos de expressa manifestação técnica ou administrativa do **CRENCIANTE** ou por desistência do beneficiário.
- 11.14.** Apresentar esclarecimentos referentes à prestação dos serviços, no prazo definido pelo **CRENCIANTE**.
- 11.15.** Abster-se de exigir garantia, como cheque, caução ou outro documento, como condição para prestar o atendimento ao beneficiário do Crea-CE.
- 11.16.** Abster-se de cobrar por serviços não executados ou executados irregularmente.
- 11.17.** Abster-se de subcontratar serviços, no todo ou em parte, de profissional que não seja integrante do corpo clínico.
- 11.18.** Indenizar os beneficiários do **Crea-CE**, por danos decorrentes de culpa ou dolo de seus profissionais ou prepostos, incluindo-se aqueles que atuem em regime de corpo clínico aberto, após regular procedimento administrativo para apuração, sendo assegurados a ampla defesa e o contraditório.
- 11.19.** Cumprir outras obrigações decorrentes da natureza do credenciamento.

12. DAS OBRIGAÇÕES DO CRENCIANTE

- 12.1.** Disponibilizar informações da rede credenciada aos beneficiários do **Crea-CE**.
- 12.2.** Adotar medidas necessárias à gestão e fiscalização dos termos de credenciamentos.
- 12.3.** Notificar a **CRENCIADA** a respeito de quaisquer irregularidades constatadas que comprometam a regular prestação dos serviços, bem como solicitar a adoção de medidas corretivas.
- 12.4.** Realizar o pagamento pelos serviços prestados com base nos valores constantes dos referenciais de preços adotados pelo **CRENCIANTE**.
- 12.5.** Cumprir outras obrigações decorrentes da natureza do credenciamento.

13. DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD (Lei Geral de Proteção de Dados)

- 13.1.** As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do **credenciamento** firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 13.2.** Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO CEARÁ – CREA-CE

acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

13.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

13.4. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da **CRENCIADA** eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

13.5. É dever da **CRENCIADA** orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

13.6. A **CRENCIADA** deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

13.7. O **CRENCIANTE** poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a **CRENCIADA** atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

13.8. A **CRENCIADA** deverá prestar, no prazo fixado pelo **CRENCIANTE**, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

13.9. Bancos de dados formados a partir de credenciamentos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

14. DA ALTERAÇÃO DOS PREÇOS

14.1. Poderá haver alteração dos preços firmados em instrumento contratual para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do CREDENCIAMENTO em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do CREDENCIAMENTO tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no CREDENCIAMENTO. (art. 124, inc. II, alínea "d", Lei nº 14.133/2021).

14.1.1. Nesse caso, deverá se demonstrar, analiticamente, a variação dos componentes dos custos do CREDENCIAMENTO, devidamente justificada, onde tal demonstração será analisada pelo CREDENCIANTE para verificação de sua viabilidade e/ou necessidade.

15. DO REAJUSTE

15.1. Os preços são fixos podendo ser reajustados durante a execução contratual, em casos justificados, via apostilamento ou termo aditivo.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO CEARÁ – CREA-CE

15.2. Os valores de reajuste serão negociáveis com a **CRENCIANTE** atendendo ao que dispõe a legislação vigente, e demais alterações; e nas Resoluções da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS.

15.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o credenciante pagará à Credenciada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a Credenciada obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

15.4. Caso os índices estabelecidos para reajuste venham a ser extintos ou de qualquer forma não possam mais ser utilizados, serão adotados, em substituição, os que vierem a ser determinados pela legislação então em vigor.

15.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

16. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. Comete infração administrativa nos termos do Art. 155, da Lei 14.133, de 2021, a **Credenciada** que:

- a) Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- b) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) Falhar ou fraudar na execução do **credenciamento**;
- d) Comportar-se de modo inidôneo; ou
- e) Cometer fraude fiscal.

16.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste **credenciamento**, o Crea-CE poderá aplicar à Credenciada as seguintes sanções:

16.2.1. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o objeto contratado;

16.2.2. Multa de:

16.2.2.1. 1,5% (um vírgula cinco por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução do objeto, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

16.2.2.2. 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO CEARÁ – CREA-CE**

16.2.2.3. 30% (trinta por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

16.2.2.4. 0,5% a 3,2% por dia sobre o valor total do **credenciamento** conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo;

16.2.2.6. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

16.2.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até 2 (dois) anos.

16.2.4. Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o conseqüente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos.

16.2.4.1. A sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no **subitem 16.1.**

14.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Credenciada ressarcir a CREDENCIANTE pelos prejuízos causados.

16.3. As sanções previstas nos **subitens 16.2.3, 16.2.4 e 16.2.5** poderão ser aplicadas à Credenciada juntamente às de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

16.4. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,5% ao dia sobre o valor total do credenciamento
2	0,5% ao dia sobre o valor total do credenciamento
3	0,8% ao dia sobre o valor total do credenciamento
4	1,6% ao dia sobre o valor total do credenciamento
5	3,2% ao dia sobre o valor total do credenciamento

Tabela 2

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Deixar de realizar a prestação de serviço conforme exigência do Termo Referência e TERMO DE CREDENCIAMENTO ;	5,00
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, a realização do objeto contratual por dia;	4,00
3	Não atender às solicitações feitas pela CREDENCIANTE, por dia;	5,00
4	Recusar-se a executar as determinações dadas pela fiscalização, por dia;	4,00



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO CEARÁ – CREA-CE**

5	Utilizar mão de obra não qualificada para realização de ocorrências emergenciais e outros;	5,00
6	Estar inadimplente em relação à certidão federal, FGTS, Trabalhista, Estadual e Municipal;	4,00
7	Não dar suporte necessário relativo à execução contratual;	4,00
8	Agir com desídia na execução dos trabalhos, não cumprindo o determinado pela fiscalização do TERMO DE CREDENCIAMENTO ;	4,00
9	Não guardar sigilo das informações que tem acesso em virtude de TERMO DE CREDENCIAMENTO ;	5,00
Para os itens a seguir, deixar de:		
10	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	4,00
11	Atender aos chamados efetuados pela CREDENCIANTE	4,00
12	Emitir os relatórios e laudos técnicos exigidos no Termo de Referência e TERMO DE CREDENCIAMENTO .	5,00
13	Manter as condições de habilitação exigidas no Termo de Referência e TERMO DE CREDENCIAMENTO .	5,00
14	Cumprir quaisquer dos itens do Termo de Referência não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	4,00

16.5. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 156, Incisos III e IV, da Lei 14.133 de 2021, as empresas ou profissionais que:

16.5.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

16.5.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

16.5.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

16.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Credenciada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/21, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

16.7. As multas devidas e/ou prejuízos causados à CREDENCIANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Crea-CE, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

16.7.1. Caso a CREDENCIANTE determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

16.8. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o Crea-CE poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

16.9. Poderá a Credenciada responder, ainda, por qualquer indenização suplementar no montante equivalente ao prejuízo excedente que causar, na forma do parágrafo único do Artigo 416 do Código Civil.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO CEARÁ – CREA-CE

16.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado ao Crea-CE, observado o princípio da proporcionalidade.

16.11. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo, necessárias à apuração da responsabilidade da empresa, deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

16.12. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas, não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

16.13. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

16.14. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

17. A EXTINÇÃO

17.1. O **TERMO DE CREDENCIAMENTO**, poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

17.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

17.1.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o **credenciamento**.

17.1.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica **credenciada**, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

17.2. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:

17.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

17.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

17.2.3. Indenizações e multas.

18. DO DESCREDENCIAMENTO:

18.1. A **CREDENCIADA** poderá solicitar o descredenciamento, mediante comunicação escrita, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, nos termos do inciso II do art. 138 da Lei n. 14.133/2021.

18.2. Na hipótese de encerramento das atividades da empresa, o lapso temporal constante no item anterior poderá ser afastado, mediante declaração expressa da CREDENCIADA acerca da



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO CEARÁ – CREA-CE**

inexistência de beneficiários em atendimento e ou tratamento.

18.3. No caso de descredenciamento, a pedido da **CRENCIADA**, o prazo para interrupção dos serviços prestados não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados da anuência do **CRENCIANTE**.

18.4. O descredenciamento deverá ocorrer sem prejuízo dos tratamentos em curso aos colaboradores e dependentes do **Crea-CE**.

18.5. A **CRENCIADA** deverá informar ao **CRENCIANTE** acerca dos beneficiários do **Crea-CE** que estejam em regime de internação ou em tratamento ambulatorial continuado, com indicação da data de início do atendimento e previsão de término, se houver.

18.6. Na situação prevista no item anterior, o **CRENCIANTE** deverá informar as providências a serem adotadas pela **CRENCIADA**, em relação aos beneficiários, após a data do descredenciamento.

18.7. Eventuais atendimentos prestados a partir da data de descredenciamento não serão pagos, ressalvada a hipótese prevista no edital de credenciamento.

18.8. O descredenciamento não eximirá a **CRENCIADA** das garantias assumidas em relação aos serviços prestados e demais responsabilidades legais.

18.9. A **CRENCIADA** não poderá se beneficiar do descredenciamento, nos termos do inciso II do art. 138 da Lei n. 14.133/2021, caso esteja em curso procedimento administrativo para apuração de irregularidade contratual, até a decisão final exarada em processo administrativo específico.

18.10. O **CRENCIANTE** poderá, a qualquer tempo, avaliar as vantagens da continuidade do termo de credenciamento, podendo solicitar o descredenciamento, com base no inciso II do art. 138 da Lei n. 14.133/2021.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO CEARÁ – CREA-CE

CRENCIAMENTO Nº 01/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00113/2026

ANEXO II

INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO – IMR

INDICADOR: Serviços prestados	
Item	Descrição
Finalidade	Garantir a completa execução do objeto, assim como, a utilização dos serviços obrigatórios cobertos pela ANS conforme descrito no Termo de Referência.
Meta a Cumprir	Disponibilidade de rede Credenciada e Especialidades 100%. 100% de atendimento das solicitações da Contratante dentro dos prazos previstos no TR.
Instrumento de medição	Pesquisa de Satisfação e feedback dos credenciados.
Forma de acompanhamento	A fiscalização do contrato acompanhará o cumprimento dos prazos de atendimento das solicitações efetuadas à CREDENCIADA. Todas as solicitações deverão ser encaminhadas à Contratada através de e-mail ou via contato telefônico (Whatsapp) a fim de permitir, objetivamente, a contagem dos prazos de atendimento. Por "ocorrência" entende-se aquelas demandas atendidas fora do prazo estipulado no TR.
Periodicidade	Mensal.
Mecanismo de Cálculo	O número de ocorrências por solicitação refletirá o percentual de atingimento da meta (%) ou, a glosa, pelo não atingimento.
Início de Vigência	Data do início do contrato.
Faixas de ajuste no Pagamento	0 a 3 ocorrências = 100% da meta = recebimento de 100% da fatura. 4 a 6 ocorrências = 95% da meta = recebimento de 95% da fatura. 7 a 9 ocorrências = 90% da meta = recebimento de 90% da fatura. 10 a 14 ocorrências – 85% da meta = recebimento 85% da fatura. 15 a 19 ocorrências – 80% da meta = recebimento 80% da fatura. 20 a 24 ocorrências – 75% da meta = recebimento 75% da fatura. 25 a 30 ocorrências – 70% da meta = recebimento 70% da fatura.
Observações	Os níveis de fornecimento serão avaliados por solicitação e



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO CEARÁ – CREA-CE

consecutivamente como forma de avaliação da qualidade da prestação do objeto.

Quesitos	Descrição das Ocorrências	Instrumento para verificação	Grau de Relevância
1 – Tempo de Execução do fornecimento	Atraso de fornecimento do serviço, conforme contrato, cinco dias.	Fiscalização Contratual	2
	Atraso de fornecimento do serviço, conforme contrato, superior cinco dias e menor ou igual a dez dias.	Fiscalização Contratual	3
	Atraso de fornecimento do serviço, conforme contrato, superior a dez dias e inferior a dezesseis dias.	Fiscalização Contratual	4
	Atraso de fornecimento do serviço, conforme serviço, superior a quinze dias e inferior a vinte dias.	Fiscalização Contratual	5
	Atraso de fornecimento do serviço, conforme contrato, igual ou superior a vinte dias.	Fiscalização Contratual	5
2 – Qualidade do serviço fornecido	Serviço fora das especificações contratadas	Fiscalização Contratual	5
	Serviço danificado devido a logística	Fiscalização Contratual	4
	Não providenciar a solução para a prestação do serviço de acordo com o previsto em TR e Contrato.	Fiscalização Contratual	4
	Entrega fora das condições contratada	Fiscalização Contratual	4
	Ausência de efetiva comunicação com a parte contratada	Fiscalização Contratual	3
	Fornecimento de informação incorreta à fiscalização	Fiscalização Contratual	4

NÚMERO DE OCORRÊNCIAS NO PERÍODO DE APURAÇÃO (B)	PERCENTUAL DE ATINGIMENTO DA META % (C)	VALOR A SER PAGO À CONTRATADA (A x C) (R\$)
0 a 3	100,00%	
4 a 6	95,00%	
7 a 9	90,00%	
10 a 14	85,00%	
15 a 19	80,00%	
20 a 24	75,00%	
25 a 30	70,00%	



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO CEARÁ – CREA-CE**

CRENCIAMENTO Nº 01/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00113/2026

ANEXO III

COBERTURA

1. DIAGNÓSTICO E PREVENÇÃO

- Consulta odontológica inicial
- Atividade educativa em saúde bucal
- Aplicação tópica de flúor
- Profilaxia: polimento coronário
- Controle de cárie incipiente
- Remineralização

2. RADIOLOGIA

- Rx periapical
- Rx interproximal
- Rx oclusal
- Rx panorâmico sem traçado

3. ODONTOPEDIATRIA (CRIANÇAS ATÉ 14 QUATORZE ANOS)

- Condicionamento em odontologia
- Teste de fluxo salivar
- Aplicação de carióstático
- Imobilização dentário em dentes decíduos
- Restauração em ionômero de vidro
- Restauração de amálgama
- Restauração em resina fotopolimerizável
- Tratamento endodôntico em dente decíduo
- Pulpotomia em dente decíduo
- Coroa de aço, acetato e policarbonato

4. ENDODONTIA (TRATAMENTO DE CANAL)

- Capeamento pulpar direto
- Pulpotomia
- Tratamento endodôntico
- Remoção de núcleo intrarradicular
- Tratamento de perfuração endodôntica
- Preparo para núcleo intrarradicular
- Retratamento endodôntico
- Remoção de perfuração endodôntica

5. CLÍNICA GERAL E PRÓTESE

- Restauração em amálgama



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO CEARÁ – CREA-CE

- Restauração em resina fotopolimerizável
- Faceta direta em resina fotopolimerizável
- Núcleo de preenchimento
- Pino pré-fabricado
- Núcleo metálico fundido
- Provisório imediato
- Restauração metálica fundida
- Coroa total em cerômero-dentes anteriores
- Coroa total metálica
- Ajuste oclusal

6. URGÊNCIA

- Controle de hemorragia
- Pulpectomia
- Colagem de fragmentos dentários
- Recimentação de trabalhos protéticos
- Reimplante dentário com contenção
- Tratamento de alveolite
- Tratamento de pericoronarite
- Tratamento de abscesso periodontal agudo
- Incisão e drenagem de abscesso intra e extraoral

7. PERIODONTIA (TRATAMENTO GENGIVAL)

- Raspagem supragengival e subgengival
- Dessensibilização dentária
- Gengivectomia/gengivoplastia
- Aumento de coroa clínica
- Imobilização dentária em dentes permanentes
- Cirurgia periodontal a retalho
- Cunha proximal

8. CIRURGIA

- Exodontia
- Ulotomia/ulectomia
- Frenectomia
- Alveoloplastia
- Vestibuloplastia
- Sulcoplastia
- Exérese de cisto, mucocele, rânula e lipoma na região bucal
- Apicetomia
- Biópsia/punção na região bucal
- Bridectomia/bridotomia
- Redução de fratura alvéolo-dentária
- Odontossecção
- Amputação radicular
- Cirurgia para tórus/exostose
- Tratamento cirúrgico de fístula buconasal e bucossinusal
- Tratamento cirúrgico de tumores benignos reconstrução
- Tratamento cirúrgico de hiperplasias na região bucal





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO CEARÁ – CREA-CE

- Tratamento cirúrgico de tumores benignos na região bucal
- Mantenedor de espaço fixo
- Mantenedor de espaço removível
- Clareamento de dente desvitalizado
- Enxerto conjuntivo subepitelial
- Enxerto gengival livre
- Retirada de corpo estranho no seio maxilar
- Tracionamento cirúrgico com finalidade ortodôntica
- RX panorâmico sem traçado
- RX panorâmico com traçado
- Radiografia da ATM
- Telerradiografia
- Telerradiografia com traçado cefalométrico
- Radiografia de mão e punho-carpal
- Provisório para faceta
- Faceta em cerômero
- Provisório para inlay/onlay (cerômero)
- Restauração em cerômero-inlay
- Restauração em cerômero-onlay
- Coroa total acrílica prensada
- Coroa total metalo plástica-resina acrílica
- Coroa total metalo plástica-cerômero



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO CEARÁ – CREA-CE**

CRENCIAMENTO Nº 01/2026

ANEXO IV

LOCALIDADES

**ATENDER, PRINCIPALMENTE, NAS CIDADES DA SEDE E ONDE SE TENHA
INSPETORIAS DO CREA-CE, CONFORME QUADRO ABAIXO:**

INSPETORIA	CIDADE
ARACATI	Inspetoria Regional do Litoral Leste
CRATEÚS	Inspetoria Regional do Vale do Rio Poty
FORTALEZA	Capital
IGUATU	Inspetoria Regional do Médio Jaguaribe
ITAPIPOCA	Inspetoria Regional do Litoral Oeste
JUAZEIRO DO NORTE	Inspetoria Regional do Cariri
LIMOEIRO DO NORTE	Inspetoria Regional do Baixo Jaguaribe
MARACANAÚ	Inspetoria Regional Metropolitana I
QUIXADÁ	Inspetoria Regional do Sertão Central
SÃO GONÇALO DO AMARANTE	Inspetoria Regional Metropolitana II
SOBRAL	Inspetoria Regional do Acaraú
TAUÁ	Inspetoria Regional dos Inhamus
TIANGUÁ	Inspetoria Regional da Ibiapaba



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO CEARÁ – CREA-CE**

CRENCIAMENTO Nº 01/2026

ANEXO V

DECLARAÇÃO DO MENOR

.....declara, para os fins de direito e sob as penas da lei, na qualidade de credenciante referente ao Edital de **Credenciamento Público nº 01/2026**, em cumprimento ao inciso XXXIII, do artigo 7º. da Constituição Federal de que não possuímos em nosso quadro funcional pessoas menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, de menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

_____, _____ de 2026.
Assinatura



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO CEARÁ – CREA-CE**

CREDENCIAMENTO PÚBLICO Nº 01/2026

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

A(O) (RAZÃO SOCIAL), localizada(o) na(o) (ENDEREÇO COMPLETO) – (BAIRRO) – (CIDADE) – (ESTADO), devidamente inscrita(o) sob o CNPJ nº (ESPECIFICAR), com vistas ao credenciamento junto ao Crea-CE para a prestação de serviços de PLANO ODONTOLÓGICO, declara, por meio de seu representante legal, sob as penas da lei, que a referida empresa não está cumprindo penalidade de inidoneidade, suspensão ou impedimento de contratar com a Administração Pública.

Localidade, ____ de _____ de 2026.

(Nome Representante Legal)
CPF nº (especificar)



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO CEARÁ – CREA-CE**

CREDENCIAMENTO Nº 01/2026

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE IMPEDITIVO

A **CREDENCIADA** _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr. (a) _____, portador (a) da carteira de Identidade nº _____ e do CPF _____, DECLARA, sob as penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação no presente **Credenciamento Público nº 01/2026**, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Fortaleza (CE), ____ de _____ de 2026.

(Representante legal)



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO CEARÁ – CREA-CE**

CRENCIAMENTO Nº 01/2026

ANEXO VIII

MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

Credenciamento de serviços Operadora de Plano de Assistência Odontológica e demais procedimentos determinados pelos serviços auxiliares de diagnósticos, autorizada para funcionamento pela Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, para atendimento com cobertura no mínimo a estadual, destinado aos empregados ativos do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (Crea-CE), e seus dependentes legais de acordo com a legislação vigente, sob demanda.

O Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Ceará – Crea-CE, Autarquia Federal criada pela Lei Federal nº 5.194/66 e inscrita no CNPJ sob nº 07.135.601/0001-50, com sede na Rua Castro e Silva, nº 81, Centro, Fortaleza-CE, aqui representado pelo Presidente, o Engenheiro Civil **XXXXXXXXXXXX** inscrito no CPF sob o nº **XXXXXXXXXX**, doravante denominado simplesmente **CRENCIANTE**, e, por outro lado, a empresa **XXXXXXXXXXXX**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **xxxxxxx**, com sede na **xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx**, neste ato representado pelo **xxxxxxxxxxxxxx** inscrito no CPF sob o nº **xxxxxxxxxxxx**, de agora em diante denominada apenas **CRENCIADA**, tendo em vista o que consta no **Processo nº 00113/2026** e em observância às disposições da inciso XLIII do art. 6º e o inciso II do art. 79 da Lei Nº 14.133/2021, a Lei 13.709/2018 e Decreto nº 11.878/2024 e **Portaria nº 023/2026** do Crea-CE, resolvem celebrar o presente **TERMO**, decorrente do **Credenciamento nº 01/2026**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO E REGIME DE EXECUÇÃO

1.1. O presente credenciamento tem como objeto a prestação serviços Operadora de Plano de Assistência Odontológica e demais procedimentos determinados pelos serviços auxiliares de diagnósticos, autorizada para funcionamento pela Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, para atendimento com **cobertura a no mínimo estadual**, destinado aos empregados ativos do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (Crea-CE), e seus dependentes legais de acordo com a legislação vigente, sob demanda, conforme exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. São beneficiários dos serviços, objeto do Credenciamento:

1.2.1. Beneficiário principal: Serão considerados beneficiários principais os empregados do Crea-CE que aderirem ao Plano odontológico.

1.2.2. Beneficiário dependente: Serão considerados beneficiários dependentes aqueles inscritos pelos beneficiários principais, de acordo com a legislação e descrição que se segue:

1.2.2.1. A(o) esposa(o) ou a(o) companheira(o) do beneficiário principal,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO CEARÁ – CREA-CE

desde que comprovada por meio de instrumento público a existência de união estável;

1.2.3. A pessoa separada judicialmente, divorciada, ou que teve a sua união estável reconhecida e dissolvida judicialmente, com percepção de pensão alimentícia;

1.2.4. O(a) companheiro(a) de união homoafetiva devidamente comprovada;

1.2.4.1. Filho ou filha solteiro(a), menor de 18 (dezoito) anos, e/ou estudante até os 24 (vinte e quatro) anos de idade, desde que dependente economicamente do beneficiário principal;

1.2.4.2. Filho ou filha solteiro(a), de qualquer idade, desde que seja inválido ou deficiente;

1.2.4.3. Os filhos e enteados menores de 21 (vinte e um) anos ou, se inválidos, enquanto durar a invalidez;

1.2.4.4. O enteado, o menor cuja guarda seja designada por determinação judicial e o menor tutelado;

1.3. EXCLUSÃO:

1.3.1. O titular será excluído do plano de assistência à saúde coletivo empresarial nos seguintes casos:

1.3.1.1. Por falecimento.

1.3.1.2. Por exoneração, ressalvada a possibilidade de permanecer no plano, nos termos da legislação vigente.

1.3.1.3. Quando este solicitar a sua exclusão.

1.3.2. Os dependentes serão excluídos do plano de assistência à saúde coletivo empresarial nos seguintes casos:

1.3.2.1. Por falecimento;

1.3.2.2. Quando o titular ao qual estiver vinculado for excluído;

1.3.2.3. Quando o titular perder a condição de beneficiário;

1.3.2.4. Quando o dependente perder a condição de beneficiário.

1.4. A empresa CREDENCIADA deverá permitir aos beneficiários amplo acesso aos profissionais e à rede de atendimento própria, credenciada ou cooperada.

1.5. O plano de assistência odontológica laboratorial e auxiliar de diagnóstico e tratamento deverá ser por adesão, em rede odontológica próprias e/ou credenciadas, em nível Nacional, desde que respeitadas as normas da Lei nº 9.656/98 e demais resoluções governamentais, para os funcionários e seus respectivos dependentes; ter cobertura dos procedimentos odontológicos previstos nos atos normativos da Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS) e Consolidação das Normas para Procedimentos nos Conselhos de Odontologia Resolução 63/2005 e demais resoluções correlatas, com a abrangência estadual.

1.6. O CREDENCIAMENTO será classificado como coletivo empresarial, conforme previsão da Resolução Normativa n. 557, de 14 de dezembro de 2022, da Agência Nacional de Saúde



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO CEARÁ – CREA-CE

Suplementar - ANS.

1.7. A Credenciada deve oferecer atendimento **24 (vinte de quatro)** horas para urgências e/ou emergências odontológicas;

1.8. Os honorários, materiais, medicamentos e quaisquer outras despesas que eventualmente possam ocorrer com o tratamento odontológico do usuário, relativos aos serviços cobertos, serão custeados integralmente pela Credenciada.

1.9. O tratamento realizado pelo profissional credenciado deve ter garantia de 01 (um) ano, contado da data de sua conclusão, observando-se a natureza do procedimento odontológico e a circunstâncias em que o mesmo foi realizado.

1.10. Os casos de urgência e/ou emergência não necessitarão de liberação prévia, mas deverão ser comunicados à Credenciada em até 24 (vinte e quatro) horas após o início do atendimento.

1.11. Cobertura para acidente do trabalho;

1.12. Os cartões deverão ser entregues ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia, situado na Rua Castro e Silva, 81 – Centro, Cep.: 60.030-010 na cidade de Fortaleza - CE, sem custo à credenciante;

1.12.1. A entrega deverá ser efetuada em dias úteis, de 12h às 17h.

1.13. A Credenciada fornecerá ao titular, imediatamente após a sua adesão ao PLANO, acesso via web ao catálogo da rede credenciada, credenciada ou referenciada e de serviços próprios, credenciados e/ou referenciados e carência.

1.14. A Credenciada também deverá fornecer, a todos os usuários, carteirinha para utilização do plano, sem ônus à credenciante. Todas as providências necessárias e os encargos relativos ao cadastramento dos usuários correrão por conta da credenciada, e no prazo máximo de até 30 (trinta) dias corridos, a contar da data da assinatura do credenciamento ou da data da inclusão do novo usuário:

1.15.1. A Credenciada informará à Gerência de Desenvolvimento Humano e Departamento Pessoal (GEDHDP) do Crea-CE, via correio eletrônico, todas as alterações ocorridas no período da vigência contratual, respeitando o prazo de 48h, a contar do momento da alteração.

1.16.2. Sempre que houver descredenciamento de profissionais ou clínicas, a Credenciada deverá efetuar imediatamente a substituição/redimensionamento destes por outros com as mesmas características/qualidades atendendo aos critérios das quantidades mínimas definidas.

1.17. A Credenciada deverá assegurar aos usuários o atendimento pleno e satisfatório pelos estabelecimentos que integram sua rede. Os serviços prestados deverão atender integralmente ao disposto na Lei Federal nº 9656/98 e legislação complementar pertinente, bem como dos procedimentos constantes no Rol de Procedimentos Odontológicos da ANS - Agência Nacional de Saúde.

1.18. DAS ADESÕES E CARÊNCIA:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO CEARÁ – CREA-CE

1.18.1. Poderão aderir ao plano odontológico todos os colaboradores (e seus dependentes) que tenham direito, dispensando-se o cumprimento de prazos de carência para os titulares e dependentes que aderirem até o 30º (trigésimo) dia, a contar da celebração do Credenciamento.

1.18.2. Igualmente, poderão aderir ao plano de assistência odontológica, sem qualquer carência, os novos empregados contratados que a ele venham a aderir, incluindo os seus dependentes, desde que manifestem interesse em até 30 (trinta) dias do ato de sua contratação.

1.18.3. É assegurada ao recém-nascido, filho natural ou adotivo do titular, a isenção do cumprimento dos períodos de carência, desde que a adesão ocorra no prazo máximo de trinta dias do nascimento ou da adoção, nos termos da legislação vigente.

1.18.4. É assegurada ao cônjuge, a isenção do cumprimento dos períodos de carência, desde que a adesão ocorra no prazo máximo de 30 (trinta) dias da data do casamento, nos termos da legislação vigente.

1.18.5. Os funcionários do Crea-CE e seus dependentes que, dentro do prazo não manifestaram interesse em aderir ao plano de assistência odontológica, ficarão sujeitos às carências estabelecidas na Lei 9.656/1998, podendo a Credenciada, em sua proposta, oferecer carências menores.

1.19. DA REDE CREDENCIADA

1.19.1. Caso o Beneficiário necessite ser atendido por profissional/estabelecimento não credenciado, ou necessite de atendimento de urgência e emergência, seja no Estado do Ceará, seja em outro Estado dentro do território nacional, poderá solicitar reembolso, de acordo com as regras estabelecidas pela ANS.

1.19.2. A Credenciada deverá disponibilizar, em rede própria ou credenciada, atendimentos a qualquer dia e hora e/ou própria no **Estado do Ceará** sobretudo nas regiões indicadas na tabela abaixo, incluindo em Fortaleza-CE:

INSPETORIA	CIDADE
ARACATI	Inspetoria Regional do Litoral Leste
CRATEÚS	Inspetoria Regional do Vale do Rio Poty
FORTALEZA	Capital
IGUATU	Inspetoria Regional do Médio Jaguaribe
ITAPIOCA	Inspetoria Regional do Litoral Oeste
JUAZEIRO DO NORTE	Inspetoria Regional do Cariri
LIMOEIRO DO NORTE	Inspetoria Regional do Baixo Jaguaribe
MARACANAÚ	Inspetoria Regional Metropolitana I
QUIXADÁ	Inspetoria Regional do Sertão Central
SÃO GONÇALO DO AMARANTE	Inspetoria Regional Metropolitana II
SOBRAL	Inspetoria Regional do Acaraú
TAUÁ	Inspetoria Regional dos Inhamuns
TIANGUÁ	Inspetoria Regional da Ibiapaba

1.20. A rede credenciada deverá atender os casos de atendimento de urgência e emergência, devendo o estabelecimento ou equivalente dispor de equipamentos adequados, remédios



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO CEARÁ – CREA-CE**

específicos e equipe com especialistas devidamente treinados.

1.21. Os serviços abrangidos pela assistência **24 (vinte e quatro)** horas deverão estar estritamente de acordo com a legislação nacional em vigor.

1.22. A credenciada poderá modificar ou cancelar o credenciamento de dentistas ou entidades prestadoras de serviço, inclusive por sugestão do Crea-CE, preservando, entretanto, o padrão de qualidade e o nível de atendimento, mantendo a rede de credenciados/referenciados em número igual ou superior à inicial.

1.23. Nos casos em que a substituição de estabelecimento ocorrer por infração às normas sanitárias, durante o período de tratamento, a credenciada arcará com a responsabilidade pela transferência imediata do beneficiário para outro estabelecimento equivalente, garantindo a continuidade da assistência sem qualquer ônus adicional.

1.24. Os beneficiários terão direito à escolha dos dentistas, clínicas, prontos-socorros, laboratórios e outros serviços complementares de diagnóstico e tratamento pelos quais serão atendidos, desde que constantes na lista credenciada disponibilizada pela credenciada.

1.25. Os beneficiários utilizarão os serviços da lista de prestadores referenciados/credenciados, dentro dos padrões.

1.26. Da cobertura:

1.26.1. As coberturas relativas ao plano odontológico, prazos e condições deverão atender a legislação vigente, em especial as normas da Agência Nacional de Saúde Suplementar e suas posteriores alterações, atendendo no mínimo a cobertura em todos os procedimentos das seguintes especialidades:

1.26.2. Diagnóstico:

a) Consulta Inicial (anamnese, exames clínicos, orçamento);

1.26.3. Urgência / Emergência:

- a)** Atendimento de urgência odontológica 24 (vinte e quatro) horas;
- b)** Curativo e/ou sutura em caso de hemorragia bucal/labial (hemorragias alveolares);
- c)** Curativo em caso de odontalgia aguda/ pulpectomia/ necrose (urgência endodôntica independente de sequência do tratamento);
- d)** Imobilização dentária temporária (provocada por trauma);
- e)** Recimentação de trabalho protético;
- f)** Tratamento da alveolite;
- g)** Colagem de fragmento;
- h)** Incisão e drenagem de abscesso extra-bucal;
- i)** Incisão e drenagem de abscesso intra-bucal;
- j)** Exodontia de dentes decíduos e permanentes (com sintomatologia dolorosa);
- k)** Reimplante e imobilização dentária (em caso de avulsão dentária);

1.26.4. Radiologia Odontológica:





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO CEARÁ – CREA-CE

- a) Radiografia periapical;
- b) Radiografia interproximal (Bite-wing);
- c) Radiografia oclusal;
- d) Radiografia panorâmica;
- e) Radiografia pósterio-anterior;

1.26.5. Prevenção em saúde bucal (adulto e infantil):

- a) Atividade educativa (orientação de higiene bucal);
- b) Evidenciação de placa bacteriana;
- c) Profilaxia (polimento coronário);
- d) Fluorterapia;
- e) Aplicação tópica de flúor;
- f) Aplicação de selante;
- g) Tratamento de gengivite (terapêutica básica);
- h) Estes procedimentos deverão ser realizados em intervalo mínimo de 06 (seis) meses.

1.26.6. Dentística:

- a) Aplicação de carióstático;
- b) Adequação do meio bucal;
- c) Restauração de 01 (uma) face amálgama: classe I (dentes posteriores) / resina composta fotopolimerizável: classe I (dentes posteriores), classe V (todos os dentes);
- d) Restauração de 02 (duas) faces amálgama: classe II (MO/OD dentes posteriores) / resina composta fotopolimerizável: classe II (MO/OD dentes posteriores), classe III (dentes anteriores);
- e) Restauração de 03 (três) faces amálgama: classe II (MOD dentes posteriores) / resina composta fotopolimerizável: classe II (MOD dentes posteriores), classe III (dentes anteriores), reconstrução anatômica;
- f) Restauração de 04 (quatro) faces ou faceta direta em resina composta fotopolimerizável, reconstrução anatômica;
- g) Restauração de ângulo resina composta fotopolimerizável: classe IV (dentes anteriores);
- h) Restauração a pino;
- i) Restauração de superfície radicular;
- j) Núcleo de preenchimento (em Ionômero de vidro e/ou resina composta fotopolimerizável);
- k) Ajuste oclusal;
- l) Faceta em resina composta fotopolimerizável;

1.26.7. Odontopediatria:

- a) Evidenciação de placa bacteriana;
- b) Orientação de higiene bucal;
- c) Profilaxia (polimento coronário);
- d) Aplicação tópica de flúor;
- e) Fluorterapia (remineralização);
- f) Aplicação de carióstático;
- g) Aplicação de selante em dentes permanentes;
- h) Adequação do meio bucal (com Ionômero de vidro);





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO CEARÁ – CREA-CE

- i)** Restauração de 01 (uma) face amálgama: classe I (molares) / resina composta fotopolimerizável: classe I (pré-molares), classe V (todos os dentes);
- j)** Restauração de 02 (duas) faces amálgama: classe II (MO/OD molares) / resina composta fotopolimerizável: classe II (MO/OD pré-molares), classe III (dentes anteriores);
- k)** Restauração de 03 (três) faces, resina composta fotopolimerizável: classe II (MOD dentes posteriores), classe III (dentes anteriores), reconstrução anatômica;
- l)** Restauração de 04 (quatro) faces ou faceta direta em resina composta fotopolimerizável, reconstrução anatômica;
- m)** Restauração de ângulo resina composta fotopolimerizável: classe IV (dentes anteriores);
- n)** Restauração de Ionômero de vidro (qualquer classe);
- o)** Faceta em resina composta fotopolimerizável;
- p)** Exodontia simples (dente permanente);
- q)** Exodontia de dente decíduo;
- r)** Ulectomia;
- s)** Ulotomia;
- t)** Capeamento pulpar em decíduos;
- u)** Pulpotomia (em dentes decíduos e permanentes);
- v)** Tratamento endodôntico em dentes decíduos;
- w)** Confecção de coroa de aço;
- x)** Desgaste proximal (indicação de ortodontia preventiva);
- y)** Mantenedor de espaço;

1.26.8. Periodontia

- a)** Raspagem supra-gengival e polimento coronário tratamento não cirúrgico da periodontite leve
- b)** (raspagem supragengival) / Controle e manutenção da periodontite leve;
- c)** Raspagem sub-gengival e alisamento radicular/curetagem de bolsa periodontal tratamento não cirúrgico da periodontite Avançada / Controle e manutenção da periodontite Avançada;
- d)** Imobilização dentária temporária ou permanente (com resina composta fotopolimerizável);
- e)** Gengivectomia / gengivoplastia;
- f)** Aumento de coroa clínica;
- g)** Cunha distal e interproxima;
- h)** Cirurgia periodontal a retalho;
- i)** Sepultamento radicular;
- j)** Evidenciação de placa bacteriana;
- k)** Orientação de higiene bucal;
- l)** Profilaxia (polimento coronário);
- m)** Fluorterapia;
- n)** Aplicação tópica de flúor;
- o)** Remoção de fatores de retenção;
- p)** Dessensibilização dentária;
- q)** Enxerto gengival (pediculado, livre ou sub-epitelial);

1.26.9. Endodontia

- a)** Capeamento pulpar direto excluindo restauração final;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO CEARÁ – CREA-CE

- b)** Pulpotomia (em dentes decíduos e permanentes);
- c)** Remoção de núcleo intrarradicular/corpo estranho;
- d)** Tratamento endodôntico em dentes permanentes com 01 (um) conduto;
- e)** Tratamento endodôntico em dentes permanentes com 02 (dois) condutos;
- f)** Tratamento endodôntico em dentes permanentes com 03 (três) condutos;
- g)** Tratamento endodôntico em dentes permanentes com 04 (quatro) condutos;
- h)** Retratamento endodôntico de dentes incisivos e caninos;
- i)** Retratamento endodôntico de dentes pré-molares;
- j)** Retratamento endodôntico de dentes molares;
- k)** Tratamento endodôntico em dentes decíduos;
- l)** Tratamento endodôntico em dente com rizogênese incompleta;
- m)** Tratamento de perfuração radicular;
- n)** Preparo para núcleo intrarradicular;
- o)** Rastreamento fistular e localização topográfica / Raio-X;
- p)** Cirurgia Parendodôntica;
- q)** Proservação endodôntica com Raio-X;
- r)** Cirurgia Bucal;
- s)** Alveoloplastia;
- t)** Apicectomia unirradicular;
- u)** Apicectomia birradicular;
- v)** Apicectomia trirradicular;
- w)** Apicectomia unirradicular com obturação retrógrada;
- x)** Apicectomia birradicular com obturação retrógrada;
- y)** Apicectomia trirradicular com obturação retrógrada;
- z)** Biópsia de cavidade bucal;
- aa)** Cirurgia para torus palatino;
- bb)** Cirurgia para torus mandibular-unilateral;
- cc)** Cirurgia para torus mandibular-bilateral;
- dd)** Correção de bridas musculares;
- ee)** Excisão de mucocele;
- ff)** Excisão de rânula;
- gg)** Exodontia a retalho;
- hh)** Exodontia de raíz residual;
- ii)** Exodontia simples (dente permanente);
- jj)** Exodontia de dente decíduo;
- kk)** Redução cruenta (fratura alvéolo-dentária);
- ll)** Redução incruenta (fratura alvéolo-dentária);
- mm)** Frenectomia labial; nn) Frenectomia lingual;
- oo)** Remoção de dentes retidos (Inclusos ou impactados) Exodontia de dente incluso/semiincluso; pp) Sulcoplastia;
- qq)** Ulectomia;
- rr)** Ulotomia;
- ss)** Hemissecção com ou sem amputação radicular;
- tt)** Reconstrução de sulco gengivo-labial;
- uu)** Sutura de ferida na mucosa bucal;

1.27. DO REEMBOLSO:

1.27.1. O reembolso deverá ser realizado conforme tabela própria da empresa, desde que respeitadas as regras estabelecidas pela ANS.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO CEARÁ – CREA-CE**

1.27.2. A tabela indicada acima deverá ser encaminhada pela licitante à Credenciante na data da assinatura do credenciamento.

1.27.3. A empresa vencedora do certame deverá providenciar para que todos os usuários do Plano de Assistência Odontológica tenham conhecimento dos valores constantes da tabela de ressarcimento a ser utilizada.

1.27.4. Qualquer alteração da tabela deverá ser encaminhada para o Conselho e difundida entre os usuários do Plano credenciado.

1.27.5. Caso opte pelo fornecimento de carteirinhas virtuais, a empresa deverá fornecer os dados de acesso a todos/as trabalhadores/as da credenciante

1.28. A credenciada responderá integralmente pelas despesas decorrentes do transporte do material, tais como embalagens, seguros, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS QUE INTEGRAM O TERMO DE CREDENCIAMENTO

2.1. São partes integrantes e complementares deste CREDENCIAMENTO, independentemente da transcrição:

2.1.1. CREDENCIAMENTO Nº 01/2026;

2.1.2. Proposta apresentada pela CREDENCIADA.

CLÁUSULA TERCEIRA – O PREÇO E DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATÁLOGO	UNIDADE DE MEDIDA	QTD ESTIMADA	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL (MENSAL) R\$	VALOR TOTAL ANUAL R\$
1	Operadora de Plano de Assistência Odontológica e demais procedimentos determinados pelos serviços auxiliares de diagnósticos, autorizada para funcionamento pela ANS, para atendimento com cobertura no mínimo nível estadual , destinado aos empregados ativos do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (Crea-CE), e seus dependentes legais.	5908	Vidas	97			

3.1. O valor total do Credenciamento é de XXXXXXXX.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto do credenciamento.

3.3. As despesas decorrentes deste credenciamento estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Crea-CE, na classificação abaixo:



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO CEARÁ – CREA-CE**

- **Elemento de Despesa:** 6.2.2.1.1.01.04.01.003 - Plano Odontológico.

- **Centro de Custo:**

- 01.01 - Direção e Liderança**
- 01.02 - Planejamento, Projetos e Processos**
- 01.03 - Controle Social e Interno**
- 01.04 - Relacionamento institucional**
- 02.01 - Planejamento e Gestão da Fiscalização**
- 02.02 - Registro, Cadastro, ART e Acervo**
- 02.03 - Julgamento, Normatização e Orientação**
- 03.02 - Comunicação e Eventos**
- 03.03 - Suporte Técnico - Administrativo**
- 03.06 - Tecnologia da Informação**
- 03.07 - Infraestrutura**

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

4.1. Prestar os serviços em conformidade com as disposições deste instrumento e seus anexos, com base nas tabelas de preços e nas instruções gerais adotadas pelo **CRENCIANTE**, observando, ainda, o disposto nos códigos de ética das categorias profissionais relacionadas aos serviços prestados, no Código de Proteção e Defesa do Consumidor, instituído pela Lei n. 8.078, de 11/09/1990, e na Lei nº 14.133, de 1º/04/2021, no que couber.

4.2. Prestar o imediato atendimento aos **EMPREGADOS DO Crea-CE**, nos casos de urgência e emergência, independentemente de autorização da **CRENCIANTE**.

4.3. Atualizar, junto ao **CRENCIANTE**, as alterações promovidas no ato constitutivo e no perfil tributário da empresa, bem como os documentos exigidos no processo de credenciamento que tenham suas validades expiradas.

4.4. Manter, durante o período de vigência do credenciamento, todas as condições pactuadas, sendo obrigatório manter a regularidade fiscal e a capacidade técnica e operativa; podendo o **CRENCIANTE**, a qualquer tempo, exigir a comprovação dessas condições.

4.5. Faturar os serviços prestados, única e exclusivamente, por meio do termo de credenciamento, sendo defeso, durante sua vigência, utilizar-se de qualquer outro meio (intermediários ou associações).

4.6. Encaminhar as faturas dos serviços prestados ao **CRENCIANTE** para pagamento das despesas, sendo vedada, à **CRENCIADA**, cobrar diretamente do beneficiário, de forma particular, valores relativos aos pacotes, procedimentos, materiais, medicamentos ou outros itens não cobertos ou não autorizados pelo Crea-CE, a cobrança direta ao beneficiário somente será admitida quando este, após tomar ciência de que se trata de item não coberto ou não autorizado pela **CRENCIADA**, assumir a responsabilidade pelo pagamento da despesa.

4.7. Informar, em prazo estabelecido pelo **CRENCIANTE**, a relação de empregados do Crea-CE, em regime de internação.

4.8. Fornecer, a qualquer tempo, todas as informações pertinentes aos serviços prestados, a



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO CEARÁ – CREA-CE

critério do **CRENCIANTE**.

4.9. Informar a composição e as alterações do seu corpo clínico, quando fechado, observando o envio da documentação exigida.

4.10. Disponibilizar, aos beneficiários do Crea-CE, somente profissionais registrados nos respectivos conselhos de classe.

4.11. Solicitar informar formalmente a inclusão de novas especialidades odontológicas.

4.12. Garantir a disponibilidade, nos casos de corpo clínico aberto, de profissionais que atendem em regime de urgência e emergência.

4.13. Finalizar os atendimentos já iniciados, salvo nos casos de expressa manifestação técnica ou administrativa do **CRENCIANTE** ou por desistência do beneficiário.

4.14. Apresentar esclarecimentos referentes à prestação dos serviços, no prazo definido pelo **CRENCIANTE**.

4.15. Abster-se de exigir garantia, como cheque, caução ou outro documento, como condição para prestar o atendimento ao beneficiário do Crea-CE.

4.16. Abster-se de cobrar por serviços não executados ou executados irregularmente.

4.17. Abster-se de subcontratar serviços, no todo ou em parte, de profissional que não seja integrante do corpo clínico.

4.18. Indenizar os beneficiários do **Crea-CE**, por danos decorrentes de culpa ou dolo de seus profissionais ou prepostos, incluindo-se aqueles que atuem em regime de corpo clínico aberto, após regular procedimento administrativo para apuração, sendo assegurados a ampla defesa e o contraditório.

4.19. Cumprir outras obrigações decorrentes da natureza do credenciamento.

CLÁUSULA QUINTA– DAS OBRIGAÇÕES DO CRENCIANTE

5.1. Disponibilizar informações da rede credenciada aos beneficiários do Crea-CE.

5.2. Adotar medidas necessárias à gestão e fiscalização dos termos de credenciamento.

5.3. Notificar a **CRENCIADA** a respeito de quaisquer irregularidades constatadas que comprometam a regular prestação dos serviços, bem como solicitar a adoção de medidas corretivas.

5.4. Realizar o pagamento pelos serviços prestados com base nos valores constantes dos referenciais de preços adotados pelo **CRENCIANTE**.

5.5. Cumprir outras obrigações decorrentes da natureza do credenciamento.

CLÁUSULA SEXTA – DA ALTERAÇÃO DOS PREÇOS

6.1. Poderá haver alteração dos preços firmados em instrumento do Termo de Credenciamento para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do credenciamento



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO CEARÁ – CREA-CE

em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do credenciamento tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no credenciamento (art. 124, inc. II, alínea "d", Lei nº 14.133/2021).

6.1.1. Nesse caso, deverá se demonstrar, analiticamente, a variação dos componentes dos custos do credenciamento, devidamente justificada, onde tal demonstração será analisada pelo Credenciamento para verificação de sua viabilidade e/ou necessidade.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS REQUISITOS DO CREDENCIAMENTO

Sustentabilidade

7.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

7.1.1. Ações ambientalmente corretas, com o objetivo de reduzir o impacto no meio ambiente, tendo como premissas a redução do consumo, o reaproveitamento e reciclagem de materiais, a revisão dos modelos de padrão de consumo e a análise do ciclo de vida dos produtos;

7.1.2. Ações economicamente viáveis, em busca de critérios de eficiência contínua dos gastos, levando também em consideração a real necessidade da compra/contratação dentre as propostas mais vantajosas (análise custo-benefício) para sustentação da instituição, tendo em vista as inovações nos processos de trabalho;

7.1.3. Ações socialmente justas e inclusivas, devendo fomentar na instituição e em ações externas a adoção de comportamentos que promovam o equilíbrio e o bem-estar no ambiente de trabalho, por meio de atividades voltadas ao cuidado preventivo com a saúde, acessibilidade e inclusão social dos quadros de pessoal e auxiliar;

7.1.4. Ações culturalmente diversas, com o objetivo de respeitar a variedade e a convivência entre ideias, características, gêneros e regionalismos no ambiente de trabalho.

7.2. Dessa forma, a empresa credenciada deve possuir ou implementar critérios de sustentabilidade, focando na redução do consumo de energia, minimização de impactos ambientais negativos, gestão de resíduos, reciclagem e aumento da criação de empregos, preferencialmente com mão de obra local.

7.3. Subcontratação

7.3.1. Não é admitida a subcontratação do objeto do credenciamento.

7.4. Garantia do Credenciamento

7.4.1. Não haverá exigência da garantia conforme o do artigo 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO CEARÁ – CREA-CE

7.5. Vistoria

7.5.1. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE

8.1. Os preços são fixos podendo ser reajustados durante a execução contratual, em casos justificados, via apostilamento ou termo aditivo.

8.2. Os valores de reajuste serão negociáveis com a **CRENCIANTE** atendendo ao que dispõe a legislação vigente, e demais alterações; e nas Resoluções da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS.

8.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Credenciante pagará à Credenciada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a Credenciada obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

8.4. Caso os índices estabelecidos para reajuste venham a ser extintos ou de qualquer forma não possam mais ser utilizados, serão adotados, em substituição, os que vierem a ser determinados pela legislação então em vigor.

8.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

9. O presente Termo de Credenciamento vigorará por 5 (cinco) anos contados a partir de sua assinatura, constante no final deste documento, independente das datas das assinaturas eletrônicas das partes, com eficácia a partir da sua publicação no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

10.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o **Instrumento de Medição de Resultado (IMR)**, conforme previsto no Anexo I.

10.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Credenciada:

10.1.2. não produzir os resultados acordados,

10.1.3. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades Credenciada; ou

10.1.4. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

10.2. Do recebimento

10.2.1. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO CEARÁ – CREA-CE

10.2.2. O fiscal administrativo do credenciamento realizará o recebimento provisório do objeto do credenciamento mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

10.2.3. O fiscal setorial do credenciamento, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

10.2.4. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do credenciamento irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à credenciada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do credenciamento.

10.2.5. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

10.2.6. O Credenciado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

10.2.7. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021).

10.2.8. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

10.2.9. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do credenciamento, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do credenciamento para recebimento definitivo.

10.2.10. Enviar a documentação pertinente a Gerência Administrativa para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

10.2.11. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

10.2.12. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo credenciado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

10.2.13. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO CEARÁ – CREA-CE

solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do credenciamento.

10.3. Liquidação

10.3.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

10.3.2. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.3.3. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do credenciamento e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do credenciamento;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

10.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à credenciante;

10.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

10.6. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

10.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do credenciado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do credenciante.

10.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o credenciante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do credenciado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO CEARÁ – CREA-CE

recebimento de seus créditos.

10.9. Persistindo a irregularidade, o credenciante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão do credenciamento nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao credenciado a ampla defesa.

10.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do credenciamento, caso o credenciado não regularize sua situação junto ao SICAF.

10.11. Prazo de pagamento

10.11.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

10.11.2. No caso de atraso pelo credenciante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização atualizando-se o valor com base nos mesmos critérios adotados para a atualização das obrigações tributárias, em observância ao que dispõem o art. 92, inc. V, da Lei n. 14.133/2021.

10.12. Forma de pagamento

10.12.1. O pagamento será realizado através de transferência bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo credenciado;

10.12.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

10.12.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

10.12.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

10.12.5. O credenciado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

10.12.6. A antecipação de pagamento dispensa o ateste ou recebimento prévios do objeto, os quais deverão ocorrer após a regular execução da parcela contratual a que se refere o valor antecipado.

10.13. Cessão de Crédito

10.13.1. Não será permitida a cessão de crédito para a presente contratação.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO CEARÁ – CREA-CE**

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

11.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

11.1.1. O prazo de adesão do(a) trabalhador(a) será de 30 (trinta) dias, a partir da data de solicitação;

11.1.2. O beneficiário titular deverá manifestar sua adesão ao plano escolhido através de um Termo de Adesão acompanhado da documentação requerida pela credenciada que deverá conter todos os seus dados cadastrais e de seus dependentes, responsabilizando-se pela veracidade das informações, sob as penas da lei.

11.1.3. As adesões deverão ser entregues à credenciada em até 30 (trinta) dias do início do credenciamento, não havendo para estes beneficiários imediatos, qualquer carência.

11.1.4. A credenciada poderá, a qualquer tempo, solicitar a comprovação do vínculo dos beneficiários com o Crea-CE.

11.1.5. As exclusões dos beneficiários deverão observar o seguinte:

11.1.6. Poderá ser feita a qualquer tempo, sem ônus para o Crea ou credenciada.

11.1.7. Os desligamentos serão comunicados à credenciada até o 5º dia útil de cada mês, de forma a proporcionar tempo hábil para a exclusão dos descontos programados para os meses subsequentes.

11.1.8. A falta de comunicação do beneficiário titular ao Crea-CE em tempo hábil para cumprir a determinação acima implicará na manutenção do benefício para o próximo período, ensejando o desconto em folha sem direito a restituição.

11.2. O Plano de Assistência Odontológica proposto deverá:

11.2.1. Ser isento de carência, para qualquer evento, dando total cobertura aos beneficiários, desde o primeiro dia de sua implantação, conforme previsto no Termo de Referência.

11.2.2. Prever plantão 24 horas por dia, com os quais seja possível aos beneficiários contatar por telefone, site, whatsapp ou outro canal de atendimento em busca de informações.

11.2.3. Atendimento 24 horas para urgências/emergências odontológicas, em clínica própria, pelo menos na cidade de Fortaleza.

11.3. Com base no mês de **Março/2026**, o Plano deverá atender 97 (noventa e sete) funcionários, distribuídos em 12 (doze) cidades do Estado do Ceará.

11.4. O número de Beneficiários poderá variar de acordo com o quadro de empregados do Crea-CE, sem que isso indique qualquer alteração no preço ofertado por beneficiário.

11.5. Os preços mensais por beneficiário deverão ser apresentados de acordo com a



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO CEARÁ – CREA-CE

distribuição de beneficiários inscritos por faixa etária, onde se incluem todos os custos diretos e indiretos, tributos porventura incidentes, taxa de administração, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto.

11.6. Para efeito de julgamento das propostas e composição do valor global do credenciamento, a licitante deverá considerar os preços para o Plano Coletivo Empresarial, por faixa etária, e ainda, observar a legislação vigente que define os limites a serem observados para adoção de variação de preço, por faixa etária, dos Planos de Assistência Odontológica.

11.7. O valor poderá ser revisto em periodicidade não inferior a 12 (doze) meses, contados da data da assinatura do credenciamento, conforme legislações vigentes.

11.8. Prestar os serviços, cumprindo os prazos e atendendo integralmente a todas as condições e especificações estabelecidas neste termo.

11.9. A credenciada deverá observar e cumprir, ainda, as disposições da Lei nº 9.656/98, bem como todas as Resoluções Normativas da ANS e demais determinações e orientações dos órgãos competentes, que sejam pertinentes ao objeto pretendido.

11.10. Prestar os serviços por intermédio de rede própria, credenciada, cooperada ou referenciada, cuja abrangência deve compreender todo o território nacional.

11.11. Arcar com todos os custos como, impostos, taxas, emolumentos, seguros e contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre todas as atividades decorrentes da execução do credenciamento de forma que os preços constantes da cláusula de pagamentos representem a única e exclusiva contraprestação pelos serviços prestados.

11.12. Emitir os cartões de identificação dos beneficiários, sem ônus para o Crea-CE.

11.13. Efetuar o bloqueio de imediato, em casos de perda, roubo, furto ou extravio do cartão, após solicitação do Crea-CE ou do empregado beneficiário.

11.14. Invalidar os cartões dos funcionários que se desligarem do plano de assistência odontológica, ou quando do término, ou da rescisão do credenciamento sem a obrigatoriedade de devolução dos cartões ou de seu ressarcimento.

11.15. Manter serviços telefônicos de apoio ao usuário durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, durante todos os dias da semana.

11.16. Garantir o atendimento necessário, nos casos de ausência, inexistência ou impossibilidade de atendimento de prestador integrante da rede assistencial.

11.17. Manter a relação de credenciados, substituindo os estabelecimentos que venham a se descredenciar por outro do mesmo porte e na mesma região, comunicando o fato ao Crea-CE.

11.18. Fornecer manual do usuário, catálogo ou similar, impresso ou eletrônico, aos beneficiários do plano, bem como informações atualizadas sobre sua rede de atendimento própria, credenciada, cooperada ou referenciada, nas respectivas áreas de atuação e abrangência geográfica, via folder/catálogo impressos, endereço em sítio eletrônico ou serviço de atendimento telefônico.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO CEARÁ – CREA-CE

11.19. Reparar, corrigir, remover ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, no que couber, o objeto deste procedimento em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, no prazo de 5 (cinco) dias, contado da notificação, sem ônus para o Crea-CE.

11.20. Nomear preposto, aceito pelo Crea-CE, para, durante o período de vigência do credenciamento, representá-la administrativamente, sempre que for necessário, o qual deverá ser indicado mediante declaração em que deverá constar o nome completo, n.º do CPF e do documento de identidade.

11.21. Prestar, por meio do preposto nomeado, todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Crea-CE, atendendo de imediato às solicitações de seus representantes.

11.22. Assumir inteira responsabilidade, civil, administrativa e penal por danos materiais ou pessoais causados ao Crea-CE e/ou a terceiros provocados por ineficiência ou irregularidades dos produtos e serviços ofertados, bem como por atos cometidos por seus empregados, contratados ou prepostos envolvidos na execução do credenciamento, decorrentes de dolo ou culpa.

11.23. Guardar o mais absoluto sigilo em relação às informações ou documentos de qualquer natureza a que venham tomar conhecimento, respondendo, administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e/ou incorreta ou descuidada utilização.

11.24. Comunicar ao Crea-CE qualquer anormalidade, relacionada ao objeto, verificada durante a execução do credenciamento.

11.25. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos no ato convocatório, observando a prática da boa técnica e a legislação vigente.

11.26. Emitir as notas fiscais com as devidas deduções legais, em cuja a ocasião será verificada a regularidade da Credenciada junto ao FGTS, ao INSS e à Justiça do Trabalho, por meio das respectivas certidões, a serem emitidas através dos sítios eletrônicos correspondentes.

11.27. Manter, durante toda a vigência do credenciamento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório, inclusive em relação à regularidade junto ao FGTS, ao INSS e à Justiça do Trabalho.

11.28. Submeter-se à fiscalização do Crea-CE, na execução dos serviços, seguindo todas as orientações repassadas.

11.29. Ao fim do credenciamento, a credenciada deverá realizar a transição do credenciamento, sem perda de cobertura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO

12.1. A relação existente entre as partes, estabelecida neste Instrumento poderá ser alterada na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados no artigo nº 124 da Lei no 14.133/2021, por meio de termos aditivos a este termo, sendo que registros que não caracterizem alteração do Termo de Credenciamento poderão ser realizados por simples apostila, conforme previsão contida no art. 136 da Lei no 14.133/2021.

12.2. A Credenciada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO CEARÁ – CREA-CE

supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do **credenciamento**.

12.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CREDENCIANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4. Registros que não caracterizam alteração do **credenciamento** podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

13.1. A execução do objeto do presente Termo de Credenciamento deverá obedecer ao estipulado no mesmo, bem como às obrigações assumidas nos documentos adiante enumerados constantes no **Processo no. 00113/2026** e que, independentemente de transcrição, integram e complementam este Termo, no que não contrariem:

- a) Proposta atual do CREDENCIADO;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Comete infração administrativa nos termos do Art. 155, da Lei 14.133, de 2021, a **Credenciada** que:

- a) Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- b) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) Falhar ou fraudar na execução do **credenciamento**;
- d) Comportar-se de modo inidôneo; ou
- e) Cometer fraude fiscal.

14.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste **credenciamento**, o Crea-CE poderá aplicar à Credenciada as seguintes sanções:

14.2.1. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o objeto contratado;

14.2.2. Multa de:

14.2.2.1. 1,5% (um vírgula cinco por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução do objeto, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO CEARÁ – CREA-CE

14.2.2.2. 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

14.2.2.3. 30% (trinta por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

14.2.2.4. 0,5% a 3,2% por dia sobre o valor total do **credenciamento** conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo;

14.2.2.6. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

14.2.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até 2 (dois) anos.

14.2.4. Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos.

14.2.4.1. A sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no **subitem 14.1**.

14.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Credenciada ressarcir a CREDENCIANTE pelos prejuízos causados.

14.3. As sanções previstas nos **subitens 14.2.3, 14.2.4 e 14.2.5** poderão ser aplicadas à Credenciada juntamente às de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

14.4. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,5% ao dia sobre o valor total do credenciamento
2	0,5% ao dia sobre o valor total do credenciamento
3	0,8% ao dia sobre o valor total do credenciamento
4	1,6% ao dia sobre o valor total do credenciamento
5	3,2% ao dia sobre o valor total do credenciamento

Tabela 2

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Deixar de realizar a prestação de serviço conforme exigência do Termo Referência e TERMO DE CREDENCIAMENTO ;	5,00
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, a realização do objeto contratual por dia;	4,00



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO CEARÁ – CREA-CE

3	Não atender às solicitações feitas pela CREDENCIANTE, por dia;	5,00
4	Recusar-se a executar as determinações dadas pela fiscalização, por dia;	4,00
5	Utilizar mão de obra não qualificada para realização de ocorrências emergenciais e outros;	5,00
6	Estar inadimplente em relação à certidão federal, FGTS, Trabalhista, Estadual e Municipal;	4,00
7	Não dar suporte necessário relativo à execução contratual;	4,00
8	Agir com desídia na execução dos trabalhos, não cumprindo o determinado pela fiscalização do TERMO DE CREDENCIAMENTO ;	4,00
9	Não guardar sigilo das informações que tem acesso em virtude de TERMO DE CREDENCIAMENTO ;	5,00
Para os itens a seguir, deixar de:		
10	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	4,00
11	Atender aos chamados efetuados pela CREDENCIANTE	4,00
12	Emitir os relatórios e laudos técnicos exigidos no Termo de Referência e TERMO DE CREDENCIAMENTO .	5,00
13	Manter as condições de habilitação exigidas no Termo de Referência e TERMO DE CREDENCIAMENTO .	5,00
14	Cumprir quaisquer dos itens do Termo de Referência não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	4,00

14.5. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 156, Incisos III e IV, da Lei 14.133 de 2021, as empresas ou profissionais que:

14.5.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

14.5.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

14.5.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

14.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Credenciada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/21, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

14.7. As multas devidas e/ou prejuízos causados à CREDENCIANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Crea-CE, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

14.7.1. Caso a CREDENCIANTE determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

14.8. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o Crea-CE poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO CEARÁ – CREA-CE

14.9. Poderá a Credenciada responder, ainda, por qualquer indenização suplementar no montante equivalente ao prejuízo excedente que causar, na forma do parágrafo único do Artigo 416 do Código Civil.

14.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado ao Crea-CE, observado o princípio da proporcionalidade.

14.11. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo, necessárias à apuração da responsabilidade da empresa, deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

14.12. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas, não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

14.13. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

14.14. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL

15.1. A responsabilidade civil das partes, decorrente da prestação dos serviços, regular-se-á pelo disposto nos artigos 927 a 954 da Lei no 10.406/2002 – Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo CREDENCIANTE, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8 078. de 1990 - Código de Defesa do Consumidor](#) - e normas e princípios gerais dos **credenciamento**.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

17.1. Os empregados e prepostos do **CREDENCIADO** não terão qualquer vínculo empregatício com o **CREDENCIANTE**, correndo por conta exclusiva do primeiro todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, as quais se obriga a saldar na época devida.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA EXTINÇÃO

18.1. O **TERMO DE CREDENCIAMENTO**, poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

18.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO CEARÁ – CREA-CE

18.1.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o **credenciamento**.

18.1.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica **credenciada**, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

18.2. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:

18.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

18.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

18.2.3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA COMPATIBILIDADE

19.1 A **CREDENCIADA** fica obrigada a manter, durante a execução deste credenciamento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas no presente **TERMO DE CREDENCIAMENTO**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – MODELO GESTÃO DO CREDENCIAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

20.1. O CREDENCIAMENTO deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

20.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do **CREDENCIAMENTO**, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

20.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a **CREDENCIADA**, devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

20.4. O Crea-CE poderá convocar representante da **CREDENCIADA** para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

20.5. Após a assinatura do **CREDENCIAMENTO** ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa **CREDENCIADA** para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações do credenciamento, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da **CREDENCIADA**, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

20.6. O **credenciado** deverá manter preposto aceito pelo Crea-CE no local do serviço para representá-lo na execução do credenciamento.

20.7. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo Crea-CE, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

20.8. A **Credenciada** será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Credenciamento em que se verificarem



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO CEARÁ – CREA-CE

vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

20.9. A **Credenciada** será responsável pelos danos causados diretamente ao Crea-CE ou a terceiros em razão da execução do **Credenciamento**, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo credenciante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

20.10. Somente a **Credenciada** será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do credenciamento (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

20.11. A inadimplência da **Credenciada** em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá ao Crea-CE a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do Credenciamento (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

20.12. O Crea-CE poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

20.13. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF.

20.14. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

20.15. Preposto

20.15.1. A CREDENCIADA designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

20.15.2. A CREDENCIANTE poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a CREDENCIADA designará outro para o exercício da atividade.

20.16. Fiscalização

20.16.1. A execução do CREDENCIAMENTO deverá ser acompanhada e fiscalizada pelos fiscais do CREDENCIAMENTO ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

20.17. Fiscalização Administrativa

20.17.1. O fiscal administrativo do CREDENCIAMENTO verificará a manutenção das condições de habilitação da CREDENCIADA, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

20.17.2. Caso ocorra descumprimento das obrigações do CREDENCIAMENTO, o fiscal



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO CEARÁ – CREA-CE

administrativo do CREDENCIAMENTO atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do CREDENCIAMENTO para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

20.18. Gestor do CREDENCIAMENTO

20.18.1. O gestor do CREDENCIAMENTO coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do CREDENCIAMENTO contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do CREDENCIAMENTO, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações do CREDENCIAMENTO, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do CREDENCIAMENTO para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

20.18.2. O gestor do CREDENCIAMENTO acompanhará os registros realizados pelos fiscais do CREDENCIAMENTO, de todas as ocorrências relacionadas à execução do CREDENCIAMENTO e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

20.18.3. O gestor do CREDENCIAMENTO acompanhará a manutenção das condições de habilitação da Credenciada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

20.18.4. O gestor do CREDENCIAMENTO emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo CREDENCIADO, com menção ao seu desempenho na execução do credenciamento, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

20.18.5. O gestor do CREDENCIAMENTO tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

20.18.6. O gestor do CREDENCIAMENTO deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado o credenciamento e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

20.18.7. O gestor do CREDENCIAMENTO deverá enviar a documentação pertinente a Gerência Administrativa para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do CREDENCIAMENTO.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO DESCREDENCIAMENTO:

21.1. A **CREDENCIADA** poderá solicitar o descredenciamento, mediante comunicação escrita, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, nos termos do inciso II do art. 138 da Lei n.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO CEARÁ – CREA-CE**

14.133/2021.

21.2. Na hipótese de encerramento das atividades da empresa, o lapso temporal constante no item anterior poderá ser afastado, mediante declaração expressa da **CRENCIADA** acerca da inexistência de beneficiários em atendimento e ou tratamento.

21.3. No caso de descredenciamento, a pedido da **CRENCIADA**, o prazo para interrupção dos serviços prestados não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados da anuência do **CRENCIANTE**.

21.4. O descredenciamento deverá ocorrer sem prejuízo dos tratamentos em curso aos colaboradores e dependentes do **Crea-CE**.

21.5. A **CRENCIADA** deverá informar ao **CRENCIANTE** acerca dos beneficiários do **Crea-CE** que estejam em regime de internação ou em tratamento ambulatorial continuado, com indicação da data de início do atendimento e previsão de término, se houver.

21.6. Na situação prevista no item anterior, o **CRENCIANTE** deverá informar as providências a serem adotadas pela **CRENCIADA**, em relação aos beneficiários, após a data do descredenciamento.

21.7. Eventuais atendimentos prestados a partir da data de descredenciamento não serão pagos, ressalvada a hipótese prevista no edital de credenciamento.

21.8. O descredenciamento não eximirá a **CRENCIADA** das garantias assumidas em relação aos serviços prestados e demais responsabilidades legais.

21.9. A **CRENCIADA** não poderá se beneficiar do descredenciamento, nos termos do inciso II do art. 138 da Lei n. 14.133/2021, caso esteja em curso procedimento administrativo para apuração de irregularidade contratual, até a decisão final exarada em processo administrativo específico.

21.10. O **CRENCIANTE** poderá, a qualquer tempo, avaliar as vantagens da continuidade do termo de credenciamento, podendo solicitar o descredenciamento, com base no inciso II do art. 138 da Lei n. 14.133/2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

22.1. Incumbirá ao credenciante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de - Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n 7.724, de 2012](#).

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

23.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do **credenciamento** firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

23.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

23.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO CEARÁ – CREA-CE**

23.4. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da **CRENCIADA** eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

23.5. É dever da **CRENCIADA** orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

23.6. A **CRENCIADA** deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

23.7. O **CRENCIANTE** poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a Credenciada atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

23.8. A **CRENCIADA** deverá prestar, no prazo fixado pelo **CRENCIANTE**, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

23.9. Bancos de dados formados a partir de **credenciamentos** administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DO FORO

24.1. As partes elegem o foro da comarca de Fortaleza-CE, como o único competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste **TERMO DE CREDENCIAMENTO**, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

24.2. E por estarem assim justos e CREDENCIADOS, assinam o presente instrumento em **02 (duas) vias** de igual teor e para um só fim de direito, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que a tudo assistiram, na forma da lei.

Fortaleza, xxx de xxxxxx de 2026.

**Presidente do Crea-CE
Credenciante**

XXXXXXXXXXXXXXXXXX
Representante
Credenciada

Visto Procuradoria Jurídica
Crea-CE

Wesley Ferreira Leandro
Testemunha